

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 10/2023**

Processo Administrativo nº 36153/2023

**O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, com esteio nas suas atribuições legais, vem, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 045/2023, tornar público que realizará seleção de PROJETO destinada à escolha de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, especializada para operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, no **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL**, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, aprovados pelo parecer jurídico da PGMS.

### **1. DA REGÊNCIA LEGAL**

1.1 esta seleção obedecerá, as disposições do Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo aplicados subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, as condições fixadas neste Edital.

1.2 Legislação Regente do Serviço:

- I. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) - define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- II. Lei 9.431/97 - versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- III. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- IV. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 - define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários e posteriores alterações descritas nas Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 - 13/11/89; nº. 122 - 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN - 11/09/96; nº. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- V. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- VI. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde
- VII. Portaria GM/MS nº. 1101/2002 - que definem critérios para os indicadores dos serviços de saúde;
- VIII. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- IX. Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- X. RDC Nº 302 de 13 de outubro de 2005 – aprova normas técnicas relativas aos Serviços de

Laboratório.

- XI. NR 6 MTE– Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual.
- XII. NR 7 MTE– Norma Regulamentadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- XIII. Código de Ética de todas as categorias profissionais de saúde.
- XIV. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978, UNESCO;
- XV. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 225;
- XVI. Lei Federal de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998, Art. 32 – Criminaliza os maus-tratos contra os animais;
- XVII. Lei ordinária 9.525/2020;
- XVIII. Lei Municipal Nº 9108/2016 - Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador;
- XIX. Lei Municipal Nº 9.409/2018, Art. 17, Inciso II – Dispõe da Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução das ações de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres no município de Salvador;
- XX. Resolução Nº 1275 de 25 de Junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFVM que Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.
- XXI. Lei Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção projeto para escolha de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, especializada para operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL.

## **3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão admitidas a participar entidade de direito privado, sem fins lucrativos - OSC, nos termos da Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste Edital de Chamamento Público ou OSC's de saúde humana, desde que, antes da apresentação das propostas, haja sua regularização jurídica no campo de saúde animal.

## **4. CONDIÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Estão impedidos de participar de qualquer fase deste processo de Chamamento Público, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Decreto Municipal nº 29.129/2017, Art. 1º § 3º É vedada a celebração de parceria com:

I - Pessoas naturais

II - Entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 2º deste Decreto;

III - organização da sociedade civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal, salvo exceções previstas na legislação

IV - organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e suas alterações;

V - sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal.

Art. 39 da 13.019/2014 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

4.2 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

4.3 Fica autorizada a participação de Organizações da Sociedade Civil de saúde humana, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias antes da apresentação das propostas, tenha havido a sua regularização jurídica no campo de saúde animal, inclusive com a inscrição junto ao conselho competente.

## **5. Valor Global do TERMO DE COLABORAÇÃO:**

5.1 Pela execução do objeto, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e nas condições constantes deste Edital, a importância global estimada em até **R\$ 22.348.443,40 (vinte e dois milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme estimativas do quadro a seguir:

## **6. VALORES LIMITES DA PARCERIA**

<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>931.185,14</b>
<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>11.174.221,70</b>
<b>Valor da parceria (R\$) em 24 meses</b>	<b>22.348.443,40</b>
<b>VIGÊNCIA DA PARCERIA 24 MESES</b>	

## **7. DA FINALIDADE**

7.1 Este certame tem por finalidade a Seleção de PROJETO, nos termos da Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para realizar operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

## **8. DO OBJETIVO GERAL**

8.1 promover a política de defesa dos animais que compõem a fauna urbana de Salvador – Ba, por meio de atividades de operacionalização e gestão do atendimento veterinário de cães e gatos à população de baixa renda ou em situação de rua.

## **9. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA**

9.1 São objetivos específicos da parceria:

I – garantir a população de baixa renda o acesso a atendimento médico-veterinário para seus cães e gatos;

II – promover acesso a assistência de animais domésticos (cães e gatos) cujos tutores sejam residentes no Município de Salvador;

III – atuar na defesa da saúde através do diagnóstico e manejo de cães e gatos portadores de zoonoses.

## **10. DO PÚBLICO ALVO**

10.1 O **HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL** atende, exclusivamente, animais domésticos (cães e gatos) cujos tutores sejam residentes no Município de Salvador, e que estejam inscritos nos programas assistenciais do Governo. Além de animais encaminhados pela Diretoria de Promoção e Proteção Animal (DIPA) e pelo CCZ da Prefeitura municipal do Salvador.

## **11. DO LOCAL**

11.1 A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador;

## **12. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 A gestão administrativa do **Hospital Veterinário Municipal** será de responsabilidade da OSC, que deverá prover recursos humanos e insumos necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo atender as exigências constante no Anexo I – Plano de Trabalho.

### **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecido por lei.

### **14. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

- I – ter objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – possuir, no momento da apresentação do PRE-PROJETO, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do PRE PROJETO e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- VII – atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
- VIII- apresentar toda documentação exigida no presente edital, bem como atender todas as demais exigências aqui apresentadas para a formalização do Termo de Colaboração.

14.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

14.2 A participação das OCS, interessadas no presente chamamento implica na aceitação de todas condições aqui apresentadas.

### **15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

15.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

15.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria N.º 045/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de setembro de 2023, é constituída dos servidores abaixo:

<u>Nome</u>	<u>Matricula</u>	<u>MEMBROS</u>
<b>Jorge Xavier Montes Aldir</b>	3127407	MEMBROS
<b>Rita de Cássia Souza da Silva</b>	3124777	PRESIDENTE
<b>Everaldo Pereira de Souza</b>	3053863	MEMBRO
<b>Fernando Bruno da Silva</b>	3107534	MEMBRO
<b>Ademar de Jesus Fernandes</b>	3041451	MEMBRO

15.1.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

15.1.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

15.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar contratação de consultoria para assessoramento técnico de especialista, com experiência de no mínimo 3 (três) anos, devidamente comprovada, na área objeto deste edital, na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

15.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados à Comissão de Seleção, e-mail [cspl@salvador.ba.gov.br](mailto:cspl@salvador.ba.gov.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta.

16.2 A SECIS não se responsabiliza por qualquer incorreção e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônico fornecidos pelas OSC;

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.

17.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.3 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## 18. DA FASE DE SELEÇÃO

### 18.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/10/2023
2	Formalização da consulta	24/10/2023 a 24/11/2023
3	Impugnação do edital	17/11/2023
4	Entrega do envelope	24/10/2023 a 24/11/2023
5	Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção (estimativa)	25/11/2023
6	Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção:	25/11/2023 a 30/11/2023
7	Contrarrazões recursais	31/11/2023 a 06/12/2023
8	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final. (estimativa)	07/12/2023
19	Convocação para apresentação do PROJETO e demais documentos	08/12/2023

18.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas/PRE PROJETO, sendo exigíveis apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014;

### 18.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



**18.3.1** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### **18.4 Etapa 2: Entrega das propostas/pre projeto pelas OSC's**

18.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Rua da Grécia nº 03, 6º andar do Prédio – sede da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, no bairro do Comércio, Salvador – BA./ Comissão de Seleção Chamamento Público 10/2023;

##### **18.4.1.1 A identificação do envelope deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: À Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS

Comissão de Seleção Chamamento Público

**Proposta/pre projeto** - Edital Chamamento Público n.º 10/2023

Objeto: Seleção projeto para escolha de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, especializada para operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL.

Remetente:

Nome da OSC sem abreviaturas (por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

18.4.2 A **proposta/pré-projeto**, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta/ pré-projeto.**

18.4.3 Após o prazo limite para apresentação das **propostas/pré-projeto**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.

18.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma **proposta/pré-projeto**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

18.4.5 Observado o disposto no item 18.4.2 deste edital, as **proposta/ pré-projeto** deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações: Conforme ANEXO a – DO PLANO DE TRABALHO.

**I – a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas;**

**II – as ações a serem executadas, as metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;**

**III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;**

**IV – o valor global (conforme Anexo II – Planilha orçamentária) ;**

**V – capacidade técnica operacional.**

**18.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas/ pré-projeto pela Comissão de Seleção.**

18.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as **propostas/pré-projeto** apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

18.5.2 As **propostas/ pré-projeto** deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, abaixo, observado o contido no **Anexo I – Plano de Trabalho**.

18.5.3 Serão consideradas classificadas, pela Comissão de Seleção, as **propostas/pre projeto** que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir:

**Tabela 2**

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
<p>(A) DA EXECUÇÃO:</p> <p>1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda.</p> <p>2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto</p> <p>3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- <b>a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	2,0
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</p> <p>1 - A proposta apresenta objetivos (descrever os objetivos)</p> <p>2 - Apresenta coerência com a execução dos serviços</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- <b>a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	2,0

<p>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>1 - Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas</p> <p>2 - Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes</p> <p>3 - Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p><b>a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, I do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	<p>3,0</p>
<p>(D) DO ORÇAMENTO</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto está de acordo ao valor de referência. (1,0)</p> <p>- O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, IV do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	<p>1,0</p>
<p>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de atestados de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante</p> <p>2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo IX referencias para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

**18.5.5** A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de **empate** de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

2º critério: maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (C) e (A), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição;

4º critério: sorteio.

**18.5.6** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a

aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

18.5.7 Serão **eliminadas** aquelas **propostas/ pré-projeto**:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (seis) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

18.5.8 As **propostas/pre projeto** não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**.

18.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de **proposta/ pré-projeto** que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**18.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

16.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**18.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

18.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

18.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18.7.3 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que eventuais interessados apresentem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

**18.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

18.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

18.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

18.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e

congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

18.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

18.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

18.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **19. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

19.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do <b>PROJETO</b> e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do <b>PROJETO</b> .
<b>3</b>	Ajustes no <b>PROJETO</b> e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

### **19.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do PROJETO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

19.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o **PROJETO**, que deverá conter o detalhamento da **proposta/pre projeto** submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (**em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017**), observados os Anexos I – Plano de Trabalho e Pre Projeto;

19.2.2 O **PROJETO** da OSC deverá ser apresentado de acordo com a **proposta/ pré-projeto** submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VIII – indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos Públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

19.2.3 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

19.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

19.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceria integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

19.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 19.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I – ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, informando o objetivo da parceria;

II – extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

III – estatuto da OSC registrado e suas respectivas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 38, I do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

- IV – documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;
- V – comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- VI – alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;
- VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
- IX – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XII – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- XIII – Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- XIV – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- XV – Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- XVI – Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA;
- XVII – Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ;
- XVIII – declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- IXX – documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;
- XX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XXI – ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XXII – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo do Anexo
- XXIII – Declaração de Contrapartida;
- XXIV – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;
- XXV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- XXVI - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

19.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

19.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VIII a XII desta cláusula.

19.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos VIII a XII desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

19.2.5 O PROJETO e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em meio físico no endereço informado neste Edital.

### **19.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PROJETO.**

19.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PROJETO.

19.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

- I. Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- II. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III. Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN;
- V. Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (certidão de contas desaprovadas);
- VI. Tribunal de Contas da União (certidão de contas julgadas irregulares);
- VII. Tribunal de Contas da União (certidão de Licitantes Inidôneos) CADICON;
- VIII. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- IX. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.



19.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o PROJETO apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

19.3.4 Somente será aprovado o PROJETO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na **proposta/pre projeto** apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no PROJETO.

**19.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.**

19.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **19.4 Etapa 3: Ajustes no PROJETO e regularização de documentação, se necessário.**

19.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

19.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no PROJETO apresentado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **19.5 Etapa 4: Parecer técnico, do parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.**

19.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do PROJETO pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SECIS, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

19.5.2 A aprovação do PROJETO não gerará direito à celebração da parceria.

19.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **19.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**

19.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

### **20. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

20.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS - Projetos/Atividades nº 115501, UG 430002, *Elemento de despesa 3.3.50.43 Fontes de Recursos: 1500.1- Tesouro.*

20.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

20.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129 /2017.

20.4 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

20.5 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

20.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

20.7 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

20.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

20.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

20.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

20.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **21. DOS BENS REMANESCENTES**

21.1 Para fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

21.2 Para fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

21.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de finalização da parceria ou sua extinção.

21.4 Os bens remanescentes adquiridos com recurso transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outras OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **22. DA CONTRAPARTIDA**

22.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

22.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Projeto, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

22.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis;

22.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

22.3 Por ocasião do Projeto e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII deste Edital.

## **23. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

23.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

23.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

23.1.2 O prazo para apresentação de defesa é de 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no subitem I e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos subitens II e III, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à organização da sociedade civil

23.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

24.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 29.129/2018 e da Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

24.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida.

24.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto elaborado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

24.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

24.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

#### **25 – DA DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

25.1 Se o Contratante identificar que a Contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, no processo de seleção ou na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação à Contratada, cancelar os termos do Contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

25.2 Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

25.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o proponente indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

25.4 Declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de seleção ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

25.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declarará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

25.6 Se algum funcionário da Contratada tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de seleção ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

25.7 A Contratada deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

25.8 A Contratada e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A participação da entidade no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições do Edital e seus Anexos, que passarão a integrar o TERMO DE

COLABORAÇÃO como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, de nenhuma forma alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.2 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial (COMPRASSALVADOR) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

26.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

26.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

26.5 A SECIS não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

26.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SECIS.

26.7 A entidade vencedora responderá administrativamente pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e pelas falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município do Salvador, sem a exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

26.8 Ao participar da Seleção, a entidade declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo Chamamento Público, quer direta ou indiretamente.

26.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.10 As normas que disciplinam esta seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 As decisões referentes a este processo de Chamamento Público, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

26.12 São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, e-mail, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da seleção, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

26.13 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.14 Até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá a Comissão Especial de Chamamento Público desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou

circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

26.15 A entidade vencedora que deixar de comparecer no prazo previsto para assinatura do contrato, a contar da sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

26.16 É condição indispensável para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO a prévia comprovação da qualificação da entidade selecionada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obedecidos os ditames da Lei e do Decreto Municipais.

26.17 É facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, quando o convocado não assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO, não aceitar as condições estabelecidas, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela entidade, das condições de habilitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, procedendo à contratação ou revogar a seleção.

26.18 É facultado à Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, quando o convocado não assinar o Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26.19 Como condição para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a entidade vencedora deverá manter todas as condições de classificação.

26.20 A assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

26.21 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de valores orçamentários previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

26.22 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

a) A autoridade competente para aprovação do processo de chamamento público poderá revogá-lo por razões de interesse público ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização;

c) A nulidade do processo de chamamento público, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

d) No caso de revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e ampla defesa;

26.23 A SECIS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

26.4 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador - Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais

privilegiados que forem. Ficando designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital

27. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Roteiro para Elaboração de Proposta Orçamentária

Anexo III – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexa com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade e Condições Materiais.

Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de Não Remuneração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

Anexo X – Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856/2013;

Anexo XI – Declaração de Idoneidade;

Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

Presidente Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público



## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL**

Ao teor do art. 10 da Resolução CFMV 1275/2019, os Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. **(Obrigatório Atendimento médico veterinário 24hs e funcionamento de segunda a segunda)**

Quando implantado, o Hospital Veterinário Municipal deverá ser uma unidade com estrutura e funcionamento no perfil de atendimento de baixa e média complexidade, em clínica, urgência e emergência veterinária, atendendo estritamente residentes do Município de Salvador inscritos nos programas assistenciais do Governo, que funcionará em regime de demanda aberta, com atendimento ao público de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h e das 8:00 às 12:00h aos sábados além do funcionamento ininterrupto 24h, todos os dias, para os serviços de internação, com atendimento ao público por telefone, exclusivo aos tutores cadastrados dos pacientes que estarão internados no Hospital.

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos devidamente inscrita no CRMV-BA, que tenham condições legais de Organização da Sociedade Civil (doravante identificadas neste Plano de Trabalho pelas iniciais OSC), especializada para operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, em 01 (uma) unidade hospitalar, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, sendo necessária obrigatoriamente apresentação de Proposta/Pré-Projeto conforme **Anexo A**.

#### **2. DO PÚBLICO ALVO**

O **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL** atenderá exclusivamente animais domésticos (cães e gatos) nas seguintes situações: cujos tutores sejam residentes no Município de Salvador, e que estejam inscritos nos programas assistenciais do Governo, animais encaminhados pela Diretoria de Promoção a Saúde e Proteção animal (DIPA) e pelo Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal da cidade de Salvador.

#### **3. DA UNIDADE:**

##### **3.1 Características Assistenciais**

Trata-se de uma unidade de baixa e média complexidade com serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde animal, por meio de fluxos lógicos e efetivos; apresenta funcionamento com atendimento ao público, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h e das 8:00 às 12:00h aos sábados, além do funcionamento ininterrupto 24h, todos os dias, para os serviços

de internação, com atendimento ao público por telefone, exclusivo aos tutores cadastrados dos pacientes que estarão internados no Hospital; presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso; o acolhimento e classificação de risco, observando fluxos previamente definidos e capaz de acolher pacientes que a ela acorram por busca espontânea.

### 3.2 Condições Patrimoniais:

**Das condições de localização:** O **Hospital Público Veterinário Municipal** será em imóvel pertencente ao Município, no Distrito Sanitário de Pau da Lima, bairro de Canabrava, com todas as adequações estruturais, bem como todos os equipamentos e móveis necessários para que a OSC parceira possa desenvolver suas atividades. Será de competência do Município de Salvador, equipar, com móveis e equipamentos, a estrutura predial, restando para a OSC apenas a realização de manutenção preventiva e corretiva predial durante todo o período da parceria firmada.

O **HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL** será equipado pelo Município com todos os móveis, aparelhos, materiais, sinalizações e tudo o mais que atenda às necessidades dos seguintes ambientes (capacidade instalada), permitindo a execução dos serviços, conforme a seguir relacionados:

<b>Hospital Veterinário Municipal</b>	<b>Quantidade</b>
Vagas de estacionamento (mínimo)	10
Área de Acolhimento e Recepção para 40 pessoas sentadas e seus animais (mínimo)	01
Salas de triagem com classificação de risco	01
Consultórios clínicos	04
Sala de fluidoterapia	01
Sala de preparo do paciente	01
Sala de cirurgia	01
Sala de recuperação cirúrgica	01
Sala de Medicação Pré Anestésica – MPA	01
Sala de recuperação	01
Sala de esterilização	01
Sala de lavagem de instrumental	01
Sala de guarda de kits estéreis	01
Internamento (capacidade 50 animais simultaneamente)	01
Farmácia	01
Sala de Imagem/ Raios X	01
Sala de USG	01
Sala de ECG	01
Sala de laudo	01
Sala de Coleta	01
Sala de Processamento de exames – laboratório	01
Sala de Necrópsia	01
<b>BLOCO DE INTERNAMENTO CANINO:</b>	
Jogos de canis em Aço inoxidável	25
Lavabo	01
Armários para medicação	01
Mesa de apoio para medicação;	01
<b>BLOCO DE INTERNAMENTO FELINO:</b>	
Jogos de gatis em Aço inoxidável	25

 Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal	 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM</b> <b>ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS</b> <b>COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
---	--

Mesa de apoio para medicação	01
Lavabo	01
Armários para medicação	01

O **HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL** também deverá contar com Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico, a saber:

<b>Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico</b>	
Sala da Diretoria	01
Sala da Administração	01
Descanso Médico	01
Vestiário feminino	01
Vestiário masculino	01
Sala da Coordenação médica veterinária	01
Sala de apoio para auxiliares	01
Copa	01
Estoque	01
Almoxarifado	01
Sala de reunião	01
Manutenção	01

A demanda de atendimento fluirá em 6 (seis) salas destinadas para o atendimento inicial ao público para favorecer o fluxo, sendo um Consultório de Triagem, um Consultório para caninos, um Consultório para felinos, um Consultório Infecção-contagioso, um Consultório de Vacinação e um Consultório Ambulatorial. Na recepção dos animais e tutores, um Médico Veterinário será responsável pela triagem, através de formulário eletrônico, onde será feito o direcionamento do animal para especialidades propostas nesse Plano de Trabalho. Após a avaliação clínica, os animais podem ser encaminhados para liberação mediante receita, exames complementares, cirurgia e ou internamento.

Os Animais que vão para exames laboratoriais seguem para a sala de coleta, o material é encaminhado para o laboratório. Os animais que vão para os exames de imagem seguem para a Sala de Raio X, USG e ou ECG. Os Animais que vão para Cirurgia seguem para sala de preparo cirúrgico, em seguida para sala de MPA, Sala de cirurgia e sala de recuperação. Os Animais que vão para o internamento seguem para o bloco de internamento. Tendo como base o atendimento rigoroso da Resolução nº 1275 de 25 de junho de 2019 e as determinações da Vigilância Sanitária local.

As atividades assistenciais desenvolvidas no **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL** funcionarão nos seguintes horários: Atividade Médica Veterinária das 08:00 às 17:00h e das 8:00 às 12:00h aos sábados, além do funcionamento ininterrupto 24h, todos os dias, para os serviços de internação, com atendimento ao público por telefone, exclusivo aos tutores cadastrados dos pacientes que estarão internados no Hospital.

### 3.3 Recursos Humanos

Para garantir o desenvolvimento das atividades relacionadas ao **HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL** é necessário que se mantenha, minimamente, a equipe de profissionais como demonstrado no **Anexo B**.

Os profissionais médicos veterinários/plantonistas deverão ter as escalas de trabalho organizadas para atender o quadro de distribuição elaborado com base nos relatórios de acompanhamento, bem como deverão se responsabilizar por atender todos os procedimentos médicos veterinários nas áreas de clínica, ortopedia, doenças infectocontagiosas, dermatológicas, cirurgias, diagnóstico por imagem e anestesiologia, entre outras especialidades que se fizer necessário demonstrada em **Anexo C**.

A força de trabalho deverá ser da OSC Parceira, de acordo à legislação vigente, sendo garantidos os encargos previstos. A entidade deverá realizar seleção da equipe médica veterinária em acordo a Legislação vigente, com ampla publicidade, e após a seleção, deverá comunicar a Gestora da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS.

Será exigido que a OSC apresente proposta pautada na contratação dos profissionais, em planilha aberta composta de encargos, impostos e demais custos a elas inerentes.

Quadro de Distribuição dos Profissionais Médicos Veterinários, Auxiliar de enfermagem veterinário, laboratorista, por Área de Atuação

<b>Especialidades dos médicos veterinários</b>	<b>Quant. Mínima</b>
Médicos veterinários clínicos gerais	4
Veterinário Ultrassonografista	1
Médico veterinário Plantonista	11
Médico veterinário Plantonista	7
Veterinário Patologista clínico	1
Anestesiista Veterinário	1
Cirurgião geral veterinário	1
Cirurgião veterinário ortopedista	1
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

A equipe de médicos veterinários da unidade deverá prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros leves, agudos ou agudizados de natureza clínica, infectocontagiosas, cirúrgicos e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica, de modo a definir a conduta necessária para cada caso. Realizando consulta médica em regime de pronto atendimento e procedimentos médicos veterinários e de enfermagem veterinária adequados aos casos que permaneçam sob internamento por 24h; e atendimento em caso de urgência; prestando apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade, estando apta a atender 100% da demanda espontânea.

Para o desenvolvimento de um serviço de suporte médico veterinário na internação, consideraremos a premissa da relação de 01 médico veterinário 01 auxiliar veterinário para cada 15 pacientes não críticos. Para o Day hospital e seus pacientes de baixa complexidade, consideraremos a premissa da relação de 01 médico veterinário 01 auxiliar veterinário para cada 20 pacientes. Considerar a contratação de dois estagiários de medicina veterinária para apoiar cada médico veterinário do internamento.

Todos os profissionais médicos veterinários especialistas devem apresentar a inscrição no CRMV comprovando o título da especialidade ou outro documento que o habilite para prestação dos serviços assistenciais.

### **3.4 Legislação Regente do Serviço**

Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978, UNESCO;

3.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 225;

3.6 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

3.7 Lei Federal de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998, Art. 32 – Criminaliza os maus-tratos contra os animais;

3.8 Decreto Municipal nº 29.129/2017;

3.9 Lei ordinária 9.525/2020;

3.10 Lei Municipal Nº 9108/2016 - Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador;

3.11 Lei Municipal Nº 9.409/2018, Art. 17, Inciso II – Dispõe da Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução das ações de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres no município de Salvador;

3.12 Resolução Nº 1275 de 25 de Junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFVM que Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

3.13 Lei Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968, Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

## **4. ESCOPO DO SERVIÇO.**

### **4.1 METAS: (Estimativa)**

Preliminarmente, merece consideração observar que a gestão do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL** far-se-á por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO que registrará todos os compromissos e responsabilidades das partes, para assegurar o cumprimento fiel do acordado, e minimizar possíveis riscos que possam comprometer os resultados.

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pela Hospital Veterinário Municipal supracitado será estabelecida através das metas quantitativas e qualitativas de desempenho.

A avaliação da OSC será feita com base no percentual das metas alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme estabelecido, a saber:

- 60% do valor total mensal correspondendo ao cumprimento das metas quantitativas;
- 40% do valor total mensal correspondendo ao resultado da avaliação das metas qualitativas.

O acompanhamento das metas contratuais será realizado mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de monitoramento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação.

Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas serão efetuados à partir da apuração trimestral, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos critérios de repasse das metas pactuadas. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro posterior a avaliação trimestral, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período. A aplicação do desconto nunca ultrapassará o valor que garanta o pagamento dos custos fixos mensal da OSC, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

O limite prudencial dos descontos têm por objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados à população e a manutenção da equipe mínima estabelecida para a previsão dos serviços do TERMO DE COLABORAÇÃO, pois, este instrumento jurídico busca estabelecer o compromisso entre as partes para o planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que são de extrema relevância e essenciais para grande parcela da população, o que faz com que seja fundamental a observância ao princípio da supremacia do interesse público. Deste modo, a ponderação dos descontos não ultrapassarão os custos fixos da OSC, visa manter a saúde contratual, pois, descontos superiores a esse percentual podem comprometer o pagamento de despesas com insumos e remuneração de empregados ocasionando a paralisação dos serviços.

As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Plano de Trabalho, sendo observados os seguintes pontos:

- I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades da parceria, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de monitoramento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO da SECIS.
- II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

No final da competência haverá emissão de relatório pela Comissão de monitoramento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO que será encaminhado à SECIS juntamente com a nota fiscal do mês e relatório de desempenho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

#### **4.1.1 Metas Quantitativas:**

As metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do conjunto de metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento, conforme o quadro de metas por Grupos de Procedimentos, **Anexo D**.

Para análise das metas quantitativas serão avaliados os procedimentos apresentados e aprovados por mês de execução, baseada em relatórios encaminhados pela OSC e extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Serviço segundo o quadro de critérios para o repasse e valoração, conforme o **Anexo E**; trimestralmente as metas serão consolidadas baseadas nos relatórios do sistema oficial de informação fornecido pela Organização da Sociedade Civil Parceira compartilhado com TI da SECIS.

As metas quantitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.

#### **4.1.2 Metas Qualitativas:**

As metas qualitativas equivalem a 40% do conjunto das metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com seu cumprimento, conforme quadro de metas, **Anexo F**.

A avaliação referente às metas qualitativas será mensal e/ou trimestral, a depender do indicador a ser avaliado, baseada em relatórios encaminhados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, se dará de forma dicotômica (cumpriu/não cumpriu a meta), pontuados conforme **Anexo G**, com possibilidade de realização de descontos trimestrais em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.

## **5 PRINCIPAIS ATIVIDADES NA GESTÃO Hospital Veterinário Municipal.**

A gestão administrativa do **Hospital Veterinário Municipal** será de responsabilidade da OSC, que deverá prover recursos humanos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo ser responsável por:

- I. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- II. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- III. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- IV. Representação, inclusive jurídica, através de assessoria;
- V. Governança;
- VI. Gerenciamento de Riscos;
- VII. Gestão de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- VIII. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- IX. Gerenciamento de Relações com fornecedores;
- X. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- XI. Gerenciamento da informação de processos e do prontuário médico veterinário;
- XII. Assegurar o cumprimento das normas contábeis e financeiras;
- XIII. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- XIV. Projetos de sustentabilidade;
- XV. Manter a unidade com os alvarás atualizados, sobretudo Alvará Sanitário;
- XVI. Patrimônio

**5.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros (RH)** – a OSC será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o TERMO DE COLABORAÇÃO. A força de trabalho deverá constituir-se de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível estabelecido para o perfil da Unidade de Saúde e serviços a serem prestados.

A entidade deverá realizar seleção da equipe médica veterinária em acordo a Legislação vigente, com ampla publicidade, e após a seleção, deverá comunicar a Gestora da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS. Será exigido que a OSC apresente proposta pautada na contratação dos profissionais com vínculos celetistas, em planilha aberta composta de encargos, impostos e demais custos a elas inerentes.

A OSC obrigatoriamente deverá desenvolver e implantar Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, assim como as resoluções do conselho de medicina veterinária. Deverá, ainda, implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

A Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da OSC, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009, e autorização expressa a ser concedida pela OSC no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

A OSC deverá apresentar a SECIS regulamento próprio, no prazo não superior a 30 dias de assinatura do Termo de Colaboração, acerca da Política de Pessoal discorrendo sobre o recrutamento, seleção, gerenciamento, capacitação, educação permanente, entre outros itens, cabendo ampla publicidade do documento em tela.

A OSC designará, preferencialmente, um Médico Veterinário como Diretor Técnico do **Hospital Veterinário Municipal** para responder pelas questões técnicas da unidade. A OSC deverá apresentar, em até 60 dias, após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMVBA em cumprimento à Resolução CFMV nº 1275/2019.

As equipes (médica, de auxiliar veterinário e demais profissionais de saúde) deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de atendimentos e internamentos, o fluxo de atendimento do **Hospital Veterinário Municipal**, as normas e parametrizações de cada categoria. A equipe deverá ser composta por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Todos os profissionais deverão ser identificados com crachá e fardamento, obrigatoriamente, contendo a logomarca da OSC e a da Prefeitura Municipal do Salvador.

**5.2 Educação Permanente** – A capacitação das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da OSC. Também é responsabilidade da Organização da Sociedade Civil Parceira viabilizar e garantir a participação dos profissionais convocados para treinamentos/capacitações da SECIS. A Unidade servirá de campo de estágio para profissionais de medicina veterinária encaminhados exclusivamente pela Setor de Gestão de Pessoas/SEGEP da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e proteção animal em cumprimento aos convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino, devendo os profissionais vinculados à OSC acolher e orientar quanto às normas e rotinas do serviço sem que este processo interfira nos procedimentos operacionais de trabalho da Unidade.

**5.3 Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho** - A OSC deverá manter em funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões de Caráter Permanente, seguindo o que recomenda a legislação para cada uma delas.

- Comissão de Ética Médica Veterinária;
- Comissão de Revisão de Prontuários;



- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Núcleo de Epidemiologia Veterinária – NEV.

**5.4 Manuais e Protocolos** - Os manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados de forma escrita e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da unidade, atualizados e revisados anualmente, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos Operacionais Padrão (POP) e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos e deverão ser entregues a administração pública sempre que solicitados.

A OSC deverá implantar protocolos médicos veterinários, em concordância com a SECIS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a Lei 9.605/98, que deverão estar disponibilizados de forma escrita e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico.

**5.5 Prontuário do Paciente** – O **Hospital Público Veterinário Municipal** obrigatoriamente deve adotar prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento e digitalizado. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e disponíveis no Serviço de Prontuário do Paciente – SPP, sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

Será de responsabilidade da OSC a implantação de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) de imediato, a partir da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e observando o disposto na legislação vigente. Os profissionais deverão atualizar diariamente até as 9 horas o quadro clínico e laboratorial dos pacientes em prontuário eletrônico.

**5.6 Informação em Saúde** – O sistema para gestão de serviço de saúde que deve contemplar no mínimo: sistema de registro de animais, gerenciamento da classificação de risco, encaminhamento dos animais as diversas áreas da unidade (consultórios, medicação, observações, laboratório e imagem), exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico veterinário (observando o disposto na legislação vigente), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SECIS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARCEIRA poderá durante a vigência da Parceria solicitar a substituição do sistema de informação adotado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA pelo S.I. fornecido pela SECIS, sendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA informada com antecedência mínima de 4 meses para as adaptações necessárias e migração dos dados para o novo sistema.

Deverá ser permitido acesso externo ao sistema mediante senha pessoal e intransferível aos gestores da SECIS para acesso aos prontuários. Deverá ser fornecido acesso à base de dados de produção à Comissão de acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO para análise de indicadores.

Caso haja inclusão, implementação ou alteração dos sistemas de informação, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA está

obrigada a se ajustar de acordo com as orientações da SECIS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deverá informar, mensalmente, toda a produção do **Hospital Público Veterinário Municipal** para processamento, obedecendo a cronograma oficial. Deverá ser permitido acesso externo ao sistema mediante senha pessoal e intransferível aos gestores da DIPA para acesso aos prontuários dos pacientes com solicitação de regulação. Deverá ser fornecido acesso à base de dados de produção à Comissão de acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO para análise de indicadores.

Qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas de Informações pela OSC será auditada e posteriormente, se comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.

**5.8 Informática e Telefonia** - Caberá a OSC manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais como microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade de Saúde. Também deve instalar e manter a telefonia, tudo conforme apontado em Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/SECIS neste apensado **Anexo H**.

**5.9 Patrimônio** – A OSC ficará responsável manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do **Hospital Público Veterinário Municipal** no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura, serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve permanecer com aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. As áreas físicas e instalações da unidade deverão estar mantidas em perfeitas condições de higiene e conservação.

**5.10 Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários** - A OSC se obriga durante o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, equipar e mobilhar a unidade objeto deste Plano de Trabalho atendendo a todas as necessidades para o desenvolvimento de todas as atividades propostas, assim como, a manter e conservar todos os equipamentos biomédicos e mobiliários, os instrumentos cirúrgicos, os equipamentos eletrônicos e acessórios, com práticas que assegurem padrões de segurança e qualidade para assistência prestada.

Após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo não superior a 30 dias, a OSC deverá apresentar a SECIS, Regulamento de Aluguéis, Aquisição de Materiais, equipamentos, mobiliários e Insumos, dando ampla publicidade ao documento.

A OSC será responsável em prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, de forma continua nos equipamentos e instalações, em promover conservação dos equipamentos e móveis.

No caso de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de infraestrutura, a OSC deverá celebrar contratos preferencialmente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando quando requisitado, cópia dos contratos com atestado da condição de autorizada das empresas.

**5.11 Gestão de Suprimentos** – A OSC deverá manter na Unidade, estoque em quantidade e qualidade suficientes de medicamentos, de materiais médico-hospitalares e correlatos. A OSC só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados no MAPA e ANVISA de acordo com sua especialidade.

**5.12 Farmácia de Dispensação**– A OSC deverá garantir um Serviço de Farmácia, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as

características onde se insere o serviço funcionando durante 24h/dia, e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações.

**5.13 Laboratório de Análises Clínicas** - Caberá à OSC a realização da coleta de material para exames e a análise das amostras biológicas compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. Estarão sob responsabilidade da OSC todos os insumos necessários para o funcionamento da coleta, bem como todos os recursos necessários para a organização e funcionamento do serviço, sendo desde o cadastro dos pacientes até a impressão dos laudos e entrega dos resultados. A OSC deverá garantir o tempo resposta entre a coleta da amostra e a liberação do resultado de acordo com a gravidade do caso e/ou necessidade de implantação de terapêutica. Poderá ser facultado a OSC a execução do processamento das amostras biológicas através de contratação de terceiros, desde que apresente na proposta orçamentária os custos referentes a este serviço preferencialmente terceirização com instituições públicas.

**5.14 Serviços de Apoio** – Os serviços relacionados à coleta de resíduos de saúde, gases medicinais, lavanderia entre outros poderão ser terceirizados. A OSC será responsável pelo processamento do enxoval e roupas privativas do estabelecimento, incluindo-se aí os reparos e reposições que se fizerem necessários.

**5.15 Nutrição e Dietética** - As refeições servidas ao corpo funcional, bem como aos pacientes, serão de inteira responsabilidade da OSC. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

**5.16 Núcleo de Epidemiologia Veterinária - NEV** - À OSC caberá montar o Núcleo de Epidemiologia - NEV, que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória na unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, devendo este setor ser o responsável pela articulação e repasse de as informações pertinentes as autoridades sanitárias locais quando necessário.

**5.17 Direitos Humanos e dos Animais** - A OSC não está autorizada a envolver as instalações, usuários da Unidade de Saúde ou a Prefeitura Municipal de Salvador/ Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica veterinária sem prévia permissão da SECIS/DIPA/CRMVBA. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos clientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

Em situações em que haja evidências que configurem Crime de maus tratos previstos em Lei Federal 9605/1998 Art.32, o Diretor da unidade hospitalar ou seu representante legal, está obrigado a prestar queixa e formalizar Boletim de Ocorrência - B.O em delegacia que atenda a área.

Bem como, em casos de abandono de animais que se encontrem em tratamento ou sob guarda do Hospital, o Diretor da unidade hospitalar ou seu representante legal, está obrigado a prestar queixa e formalizar Boletim de Ocorrência - B.O em delegacia que atenda a área, informando a identificação do tutor para que as medidas legais possam ser adotadas. Posteriormente, a adoção do referido animal, estará a cargo da OSC.

O **Hospital Público Veterinário Municipal** deverá adotar todas as medidas necessárias para coibir e evitar abandono de animais em suas instalações ou entorno, prevendo contratação de pessoal e instalação de equipamentos de monitoramento e segurança da área, como forma de prevenção e/ou imediata repressão.

**5.18 Legislação Ambiental** – A OSC deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizará, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até o segundo mês após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária - VISA Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde RDC 222/2018, bem como da VISA municipal.

A OSC deverá seguir o rito previsto no rol de Leis e Normativas Sanitárias, observando suas atualizações, conforme minimamente o **Anexo I**.

## **6 CONDIÇÕES DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Toda liberação de recursos para a OSC guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, mediante:

- a) observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;
- c) cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- d) verificação da efetiva disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;
- f) existência de determinação para retenção das parcelas;
- g) verificação da existência de denúncias aceitas;
- h) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.2 Quando a organização da sociedade civil parceira incorrer nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos termos do § 1º deste mesmo dispositivo, é vedada a liberação de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade solidária.

6.1.3 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração.

6.2 À partir da terceira parcela, restará condicionada à apresentação pela OSC parceira da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:

- a) extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;
- b) relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas;
- c) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

6.2.1 Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas, cabendo ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos no subitem 6.2.

6.3 As parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do subitem 6.2 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano.

6.4 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, devendo eles

serem automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.4.1 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

6.4.2 A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

6.5 As receitas arrecadadas pela OSC, previstas no instrumento de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas, considerando também as seguintes receitas:

- a) resultados de bilheteria de eventos promovidos pela organização da sociedade civil, ligados diretamente ao objeto da parceria;
- b) patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria;
- c) recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria.

6.5.1 As receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela OSC, conforme seu estatuto ou contrato social.

6.6 Os recursos da parceria geridos pela OSC, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **7 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

7.1 As ações de monitoramento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas pelo gestor da parceria, que, após realizar eventuais necessidades de saneamentos e recomendações, produzirá um relatório técnico parcial a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente constituída para tal fim, para análise sobre sua homologação no prazo de 30 dias, prorrogáveis, motivadamente por igual período.

7.1.2 O gestor da parceria e seu suplente serão previamente à celebração da parceria designados pela Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, mediante ciência expressa, ficando eles obrigados a:

- a) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

- e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público.

7.2 A OSC deverá prestar contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias, contados à partir do término da vigência da parceria. Se a duração da parceria exceder 01 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual ao fim de cada exercício, no prazo de 30 dias a contar do término de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.3A prestação de contas a ser apresentada pela OSC, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira.

7.3.1 Para apresentação do Relatório de Execução do Objeto, sem prejuízo de outras exigidas pela Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, é obrigatório constar:

- a) descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- h) demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- i) boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso;
- j) relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

6.2.2 Para apresentação do Relatório de Execução Financeira, sem prejuízo de outras exigidas pela Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, é obrigatório constar:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

7.3.2 A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam no item 6.2.1;
- b) Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no item 6.2.2;
- c) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- d) previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

7.4 O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final, considerando os documentos elencados no parágrafo acima, e ainda, quando houver, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, parciais e anuais, e os relatórios de visita técnica *in loco* e o resultado das pesquisas de satisfação.

7.5 O prazo de análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS será de até 150 dias, contado da apresentação da prestação de contas, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período. Na hipótese da Secretaria não concluir a apreciação no prazo retro, não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos, tampouco que a OSC não ficará impedida de participar de outros chamamentos públicos ou celebre novas parcerias.

## **8 CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

8.1 A Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela OSC parceira, por decisão expressa do Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS.

8.1.2 A proposta de alteração da OSC, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

8.1.3 Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, será admitido o recebimento de proposta de alteração da organização da sociedade civil em prazo inferior ao estipulado no subitem 8.1.2, desde que dentro da vigência da parceria, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

8.1.4 Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

8.1.5 A proposta de alteração da OSC deverá ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas e jurídica da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS, sendo dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da organização da sociedade civil, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de

recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade.

8.2 A parceria poderá ser aditada para ampliação do objeto, observados os requisitos do item 8.1.

8.2.1 A Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS poderá propor a ampliação do objeto, observada a conveniência e a oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o plano de trabalho e o interesse público.

8.2.2 A OSC poderá propor a ampliação do objeto quando comprovar economia durante a execução da parceria, ou quando apurados rendimentos, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto.

8.2.3 A proposta de alteração para ampliação do objeto deve conter:

8.2.3.1 justificativa da ampliação pretendida, mantido o núcleo da finalidade;

8.2.3.2 prazo adicional para execução da ampliação e novo cronograma de execução;

8.2.3.3 alterações, no plano de aplicação, relativas à ampliação, inclusive as novas metas, etapas ou quantitativos;

8.2.3.4 indicação de cronograma de desembolso, se houver novos recursos a serem adicionados, desde que a proposta de alteração seja apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da parceria e antes da conclusão do objeto original;

8.2.3.5 documentos complementares relativos à ampliação, observadas as diretrizes da celebração, tais como novo projeto básico, novos orçamentos, nova declaração de disponibilidade orçamentária, entre outros.

8.3 Quando a ampliação do objeto for realizada com saldo não utilizado, a OSC deverá apresentar, juntamente com a proposta de alteração, demonstrativo detalhado da economia alcançada durante a execução da parceria, refletindo as despesas previstas ou realizadas abaixo das inicialmente planejadas.

8.4 A economia alcançada será representada pela diferença positiva entre os custos dos itens apresentados quando da celebração da parceria e o valor da contratação de serviços, aquisição de bens e gestão dos bens adquiridos, acompanhada de documentos comprobatórios, a exemplo de nota fiscal, cópia de contrato, entre outros.

## **9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, garantindo o exercício do contraditório no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.:

9.1.1 advertência;

9.1.2 suspensão temporária;

9.1.3 declaração de inidoneidade.

9.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.



9.3.1 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

9.4 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 é de competência exclusiva do Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS.

9.6 As ações punitivas da Administração Pública do Poder Executivo municipal prescrevem no prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

9.7 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração, devendo ser instaurado processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9.8 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Na hipótese do recurso ser por aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS caberá o recurso de pedido de reconsideração.

9.8.1 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC será inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema contábil competente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## **10. Anexos do Plano de Trabalho**

Anexo A – PRE-PROJETO

Anexo B – RECURSOS HUMANOS – RELAÇÃO MÍNIMA POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Anexo C – RELAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE ESTARÃO NO ROL DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE

Anexo D – METAS QUANTITATIVAS – DE PRODUÇÃO

Anexo E – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS

Anexo F – METAS QUALITATIVAS

Anexo G – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO – METAS QUALITATIVAS

Anexo H – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Anexo I - PROPOSTA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI

Anexo J – LEIS E NORMATIVAS SANITÁRIAS

Anexo J – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO A DO PLANO DE TRABALHO**  
**PROPOSTA – PRE PROJETO**

<b>Informações em detalhamento:</b>
A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexu entre essa realidade e as atividades propostas;
As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;
Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
O valor global (Com base na apresentação do ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA);
A capacidade técnica operacional.

**ANEXO B DO PLANO DE TRABALHO**  
**RECURSOS HUMANOS – RELAÇÃO MÍNIMA POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

Área de trabalho	Categoria Profissional	Quant. Mínima
Administração	Diretor médico	1
Administração	Diretor administrativo	1
Administração	Recepcionista	4
Administração	Gerente (médico/administrativo)	3
Administração	Auxiliar administrativo	2
Administração	Auxiliares de serviços gerais	6
Hospital/Diurno	Auxiliares de veterinário	6
Internamento/Diurno	Auxiliares de veterinário	14
Internamento/Noturno	Auxiliares de veterinário	8
Consultórios/Diurno	Médicos veterinários clínicos gerais	4
Consultórios/Diurno	Veterinário Ultrassonografista	1
Internamento/Diurno	Médico veterinário Plantonista	11
Internamento/Diurno	Médico veterinário Plantonista	7
Sala de RX	Técnico radiologista	1
Laboratório	Veterinário Patologista clínico	1
Centro Cirúrgico	Anestesiista Veterinário	1
Centro Cirúrgico	Cirurgião geral veterinário	1
Centro Cirúrgico	Cirurgião veterinário ortopedista	1

\*Caso a Proponente contrate serviços de higienização da unidade e/ou de portaria/vigilância terceirizados, deverá suprimir os respectivos postos de trabalho da planilha de pessoal e incluir a despesa na planilha de preços em Serviços de Terceiros (Item C).

### ANEXO C DO PLANO DE TRABALHO

#### RELAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE ESTARÃO NO ROL DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE

#### PROCEDIMENTOS/MEDICAÇÕES:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO MEDICAÇÃO /SERVIÇO	
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CONVENIA ACIMA 40 KG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CONVENIA ATÁ% 10-20 KG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CONVENIA ATÁ% 20-30 KG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CONVENIA ATÁ% 30-40 KG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO ÁCIDO TRANEXÃ,MICO	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO ADRENALINA / ATROPINA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO ALIZIN 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CARVÃO ATIVADO + FLUIDOTERAPIA + ATROPINA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CERENIA (10 A 20KG)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CERENIA (20 A 30KG)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CERENIA (ACIMA 30KG)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CERENIA (ATÁ% 10KG)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO CONVENIA 0-10 KG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO DE CHIP - VIRBAC BACKHOME	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO DEXAMETASONA / HIDROCORTISONA / PROMETAZINA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO DIAZEPAN / FENOBARBITAL	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO IMIZOL + ATROPINA + FLUIDOTERAPIA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO MAXICAM	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO MEDICAMENTO	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO MEPERIDINA / MORFINA / TRAMADOL	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO PENTABIATICO 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO SORO ANTIOFADICO POLIVALENTE + FLUIDOTERAPIA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO SORO ANTIOFÃ DICO POLIVALENTE (SEM FLUIDOTERAPIA)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO VINCRISTINA 1ML + FLUIDOTERAPIA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLICAÇÃO XILAZIN 2% INJ	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	INFERVAC 1 ML	ml

PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ACEPRAN 0,2% 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AIG SUPORTE GATOS 300GR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BACK HOME TRANSPONDER	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BULVITAN 14G	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	EMEDRON 10MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NUTRI CONTROL MASK 450G	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SOLUÇÃO PVPI DEGERMANTE 10% 1LT	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SONDA URETAL FEL BARIO BUSTER 1,3x130	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SONDA URETRAL FEL BARIO BUSTER 1,0x130	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SORO ANTIOFIDICO	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TESTE HEMOGASOMETRIA UND	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ACEPRAN 1% INJ 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ACIDO TRANEXAMICO CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ACIDO TRANEXAMICO INJ 5ML	100
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ACURA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ADRENALINA INJ 1 ML UND	100
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AGEMOXI INJ 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AGULHA INSULINA 3X36 MM	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ALOPURINOL 100MG COMP	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ALOPURINOL 300MG COMPS	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AMIODARONA 150MG 3ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AMIODARONA 50MG 3ml	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AMOXILINA 500MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AMPICILINA INJ 2 GR VET	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	AMPICILINA SUSP 250MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ANASEDAN INJ 10 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ANFOTERICINA B 50MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ANLODIPINO 5 MG Tensaliv	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ANNITA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ANTISEDAN 5MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APEVITIN BC 240ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APLONAL 1% INJ 12ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	APROMAZIN 0,2% 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ATROPINA 0,25 MG 1 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BAYTRIL INJ 10ML 5%	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG 5ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BIOINSET 25 GARDEN SPRAY 500ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BIONEW 100 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BIOSAN FLORA B12 14G	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BUPIVACAINA 0,5% C/V	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BUSCOPAN SIMPLES CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	BUSCOPAN SIMPLES GOTAS	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CALCIFOS 200 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CALCIO REFORÇADO 200ML INJ	UN

PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CATEGUTE VICRYL CROMADO 0 C/AG 40MM	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CEFALOTINA SA“DICA 1 G S/DIL AMP (KEFLIN)	50
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CEFTRIAXONA SÃ“DICA 1 G S/DIL AMP (KEFTRON)	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CERENIA INJ 20 ML	20
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CETAMIN 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CHEMITRIL INJ 2,5 20 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLAMOXYL 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLENIL A 2ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLORETO POTASSIO 19,1% 10 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLORIDRATO DE CEFEPIMA INJ 1G	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLORIDRATO DE REMIFETANILA 2MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CLORPROMAZINA 25 MG 5 ML C/50 AMP	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	COBAVITAL 16 COMP	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	COLIRIO LUBRIFICANTE	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CONDROTON INJ 10 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CONVENIA	un
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CORTI DURAL INJ 20MG 5ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CRONIDOR INJ 2%	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CYTOPOINT 10MG/1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CYTOPOINT 20MG/1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CYTOPOINT 30MG/1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	CYTOPOINT 40MG/1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DEXAMETASONA 2MG 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DEXDOM 0,5MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DIA 100 36 GR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DIAZEPAM 10 MG 2 ML AMP	50
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DIPIRONA GOTAS CONSUMO	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DM GEL 300GR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DMSO INJ 500ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DOBUTAMINA 12,5MG 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DOMPERIDONA 10MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DOPAMINA 5MG 50X10ML UND	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DOPRAM V INJ 20 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	DOXICICLINA INJ 20 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	EMETIM DUPRAT SOL INJ 10 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ENROFLOXACINA 10% INJ 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ESPIRONOLACTONA 25mg	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ETNA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FENOBARBITAL SÃ“DICO 200 MG 1 ML UND	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FENTANILA 5 ML C/25 AMP UND	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FITA BM LACTATE	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FLAGIMAX 40MG/ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FLAMAVET 0,2% INJ	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FLOTRIL INJ 2,5 20 ML	UN

PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FLUMAZENIL 0,1 MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FRANCOTAR INJ 10 ML	10
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FURANIL POMADA 500 GR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FUROSEMIDA 10 MG 2 ML UND	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	FUROSEMIDA 40MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	GENTAMICINA 20 MG 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	HEPARINA IV 5000UI 5ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	HIDROCORTISONA 100MG INJ	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	HIPOVITA A 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	HIPOVITA B12 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	HIPOVITA K 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	IBATRIM INJ 15ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ISOFLURANO 100 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ISOFLURANO 240 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	KETAMINA CLORIDRATO 10% AMP 50ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	KOLAGENASE C/CLORAFENICOL POMADA 30G	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	KOPLAN 400MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LACRIBEL COLIRIO 15ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LACTULONA 600MG 120ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LACTULOSE 667MG SUSP 120ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LEVOFLOXACINO 5MG 100ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LIDOCAINA S/VASO 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LIPOVENUS MCT 20% 500 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	LOTESIN CPR 5 MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MAXICAM INJ 0,2% 20 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MELEATO DE ENALAPRIL 10MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MELEATO DE ENALAPRIL 20MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MELOXINEW 3% 50ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MEROPENEM 500MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	METRONIDAZOL 250MG CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	METRONIDAZOL 5 MG 0,5% 100 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MIDAZOLAM 15 MG 3 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MIDAZOLAM 5MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MINIPRESS 1MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	MORFINA SULFATO 10MG 1 ML C/50 AMP	50
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NALOXONA 0,4MG 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML.	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NEPTRA SOL OTOLÁGICA 2ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NITROGLICERINA 5MG 5 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NITROP 25MG 2 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	NOREPINEFRINA INJ 8MG 4ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	OMEGA 3	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	OMEPRAZOL 20MG COMP.	UN

PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	OMEPRAZOL SÃ“DICO 40 MG 10 ML C/25 AMP	25
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ONDANSETRONA 4 MG 2 ML CX C/ 50	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ONSIOR 20MG/20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	ONSIOR INJ 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PANTOPRAZOL 4MG 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PENTABIOTICO INJ 8,5GR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PETIDINA 50 MG 2 ML CX C/25	25
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	POLIMOXIL AMOX. 250MG/5ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PRED FORT COLIRIO 5ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PREDNISOLONA 20MG CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PREDNISOLONA SOL 3MG 100ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PROMETAZINA 25 MG 2 ML	UND
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PROPOFOL 10 MG 20 ML	5
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	PROPOFOL 10 MG 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	RANITIDINA 120ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	RANITIDINA 25MG 2ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	RENALAPRIL 5 MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	RILEXINE 150 INJ 100 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	RIMADYL INJ 5% 20 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SIMETICONA CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SIMETICONA GOTAS	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SOLUÃƒO PVPI TOPICA 10% 1LT	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 9,0MM	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SORO ANTITETÃ„NICA	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SORO CLORETO SÃ“DIO 0,9 250 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SORO MANITOL 20% 250 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SORO RINGER C/LACTATO 500 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SUCRAFILM FLAC 10ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SULFATO DE BARIO 100% 150 ML - BARIOGEL	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	SUPORTE TRANSDUTOR P A I	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TEICOPLAMINA 400 MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TEICOPLAMINA 400MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TESTE BS VET ALTTGP	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TESTE BS VET CK	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG 2 ML C/50 AMP	50
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TRAXONOL 100MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TRISSULFIN INJ 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	TYLAN 200 INJ 50 ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	URSACOL 150MG 30 COMP	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VANCOMICINA 500MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VET FAST CINOMOSE UND	UND
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VINCRISTINA INJ 2ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VITAMINA C COMP. 500MG	UN



PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VITAMINA C INJ 5 ML 100 MG	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VITAMINA E CPR	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VITAMINA K INJ 1ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VIVIRAM V 20ML	UN
PROCEDIMENTO / MEDICAÇÃO	VOLUVEN 6% 500 ML	UN

#### RELAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40 KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA ORQUIECTOMIA FELINO + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA TESTICULO ECTOPICO/ORQUIECTOMIA CANINO + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA TESTICULO ECTOPICO/ORQUIECTOMIA FELINO + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40 KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ELETIVA	CIRURGIA OSH FELINO ELETIVA + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA CERATECTOMIA UNI OU BILATERAL
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENTRÁ“PIO UNI OU BILATERAL
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENUCLEAÃ“fo + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENUCLEAÃ“fo + ANESTESIA INALATÓRIAGG (20 A 40KG)
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENUCLEAÃ“fo + ANESTESIA INALATÓRIAM (5 A 10KG)
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENUCLEAÃ“fo + ANESTESIA INALATÓRIAP (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA ENUCLEAÃ“fo + ANESTESIA INALATÓRIAXG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTÁ LMICA CAUTERIZAÃ“fo DE DISTIQUÃ ASE BILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTALMICA CAUTERIZAÇÃO DE DISTIQUÃ ASE UNILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTALMICA CORREÇÃO DE MACROBLEFARO UNILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTALMICA ENXERTO PEDICULADO UNILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTALMICA FLAP 3 PÃ LPEBRA/TARSORRAFIA UNILATERAL
CIRURGIA OFTALMICA	CIRURGIA OFTALMICA SEPULTAMENTO/PROLAPSO 3 PALPEBRA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA

CIRURGIA OFTÁLMICA	CIRURGIA OFTÁLMICA SEPUTAMENTO DE GLANDULA 3 PALPEBRA (PROLAPSO) UNILATERAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA OFTÁLMICA	PROCEDIMENTO DESOBSTRUÇÃO DO DUCTO NASO-LACRIMAL (ESPECIALISTA) + SEDAÇÃO
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO + ANESTESIA INALATÓRIAG (10 A 20KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO + ANESTESIA INALATÓRIAGG (20 A 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO + ANESTESIA INALATÓRIAM (5 A 10KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO + ANESTESIA INALATÓRIAP (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO + ANESTESIA INALATÓRIAXG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA AMPUTAÇÃO ERGOT (5 DEDO) + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA CAUDECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAG (10 A 20KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA CAUDECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAGG (20 A 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA CAUDECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAM (5 A 10KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA CAUDECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAP (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA CAUDECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAXG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAG (10 A 20KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAGG (20 A 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAM (5 A 10KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAP (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIAXG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA COLOCEFALECTOMIA FELINO + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE MA OU MP + ANESTESIA INALATÓRIAG (10 A 20KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE MA OU MP + ANESTESIA INALATÓRIAGG (20 A 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE MA OU MP + ANESTESIA INALATÓRIAM (5 A 10 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE MA OU MP + ANESTESIA INALATÓRIAP (ATÁ% 5 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE MA OU MP + ANESTESIA INALATÓRIAXG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE PÁLVEICA/BACIA + ANESTESIA INALATÓRIA (ACIMA DE 40 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE PÁLVEICA/BACIA + ANESTESIA INALATÓRIA (ATÁ% 5 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE PÁLVEICA/BACIA + ANESTESIA INALATÓRIA (DE 10 A 20 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE PÁLVEICA/BACIA + ANESTESIA INALATÓRIA (DE 20 A 40 KG)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA ORTOPÉDICA OSTEOSSÍNTESE PÁLVEICA/BACIA + ANESTESIA INALATÓRIA (DE 5 A 10 KG)

CIRURGIA ORTOPÉDICA	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM) + SEDAÇÃO ACIMA DE 20 KG
CIRURGIA ORTOPÉDICA	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM) + SEDAÇÃO ATÉ 10 KG
CIRURGIA ORTOPÉDICA	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM) + SEDAÇÃO DE 10,1 A 20 KG
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ABLAÇÃO DO SACO ESCROTAL + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ABLAÇÃO DO SACO ESCROTAL + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ABLAÇÃO DO SACO ESCROTAL + ANESTESIA INALATÓRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ABLAÇÃO DO SACO ESCROTAL + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÉ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ABLAÇÃO DO SACO ESCROTAL + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CISTOTOMIA + CISTORRAFIA + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CISTOTOMIA + CISTORRAFIA + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CISTOTOMIA + CISTORRAFIA + ANESTESIA INALATÓRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CISTOTOMIA + CISTORRAFIA + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÉ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CISTOTOMIA + CISTORRAFIA + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ESPLENECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ESPLENECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ESPLENECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ESPLENECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÉ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA ESPLENECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA EXTRAÇÃO DE UNHA + SEDAÇÃO
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA HERNIA UMBILICAL + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + ANESTESIA INALATÓRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + ANESTESIA INALATÓRIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + ANESTESIA INALATÓRIA P (ATÉ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA + ANESTESIA INALATÓRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA FELINO + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA (10 A 20 KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA (20 A 40 KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA (5 A 10 KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + ANESTESIA INALATÓRIA (ACIMA DE 40 KG)

CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA (ATÃ‰ 5 KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA + LINFADENECTOMIA (ESPECIALISTA) + ANESTESIA INALATÃ“RIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA NODULECTOMIA COM RECONSTRUTIVA (ESPECIALISTA) + ANESTESIA INALATÃ“RIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OTOHEMATOMA + ANESTESIA INALATÃ“RIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OTOHEMATOMA + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OTOHEMATOMA + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OTOHEMATOMA + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OTOHEMATOMA + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA PNEUMOTOMIA FELINO + ANESTESIA INALATÃ“RIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA TORÃƒO GÃ STRICA + ANESTESIA INALATÃ“RIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA TORÃƒO GÃ STRICA + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA TORÃƒO GÃ STRICA + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA TORÃƒO GÃ STRICA + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA TORÃƒO GÃ STRICA + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA URETROSTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA URETROSTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA URETROSTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA URETROSTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA URETROSTOMIA + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÃƒO ELETIVA/PIOMETRA + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÃƒO ELETIVA/PIOMETRA + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÃƒO ELETIVA/PIOMETRA + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÃƒO ELETIVA/PIOMETRA + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÃƒO ELETIVA/PIOMETRA FELINO + ANESTESIA INALATÃ“RIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA + ANESTESIA INALATÃ“RIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA CESARIANA FELINO + ANESTESIA INALATÃ“RIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÃ“RIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÃ“RIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÃ“RIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÃ“RIA P (ATÃ‰ 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + ANESTESIA INALATÃ“RIA XG (ACIMA 40KG)

CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA G (10 A 20KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA GG (20 A 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA M (5 A 10KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA P (ATÁ% 5KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA XG (ACIMA 40KG)
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL FELINO + ANESTESIA INALATÁRIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA MASTECTOMIA UNILATERAL FELINO + OSH + ANESTESIA INALATÁRIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH FELINO NÁFO ELETIVA (OVARIO REMANESCENTE) + ANESTESIA INALATÓRIA
CIRURGIA TERAPÊUTICA	CIRURGIA OSH NÁFO ELETIVA/PIOMETRA + ANESTESIA INALATÁRIA G (10 A 20KG)

#### EXAMES COMPLEMENTARES:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO MEDICAÇÃO /SERVIÇO
EXEMAS COMPLEMENTARES	EXAME CURVA GLICÁŠMICA (24h)
EXEMAS COMPLEMENTARES	EXAME FLUOROSCEINA
EXEMAS COMPLEMENTARES	EXAME SCHIRMER
EXEMAS COMPLEMENTARES	EXAME TESTE GLICÁŠMICO
EXEMAS COMPLEMENTARES	TESTE DE FLUORESCEINA
EXEMAS COMPLEMENTARES	TESTE DE SCHIRMER
EXAME ECG	EXAME ELETROCARDIOGRAMA
EXAME RADIOGRÁFICO	CONTRASTE PARA EXAME RAIOS X (SULFATO DE BĂ RIO) ACIMA DE 30 KG
EXAME RADIOGRÁFICO	CONTRASTE PARA EXAME RAIOS X (SULFATO DE BĂ RIO) ATÁ% 15 KG
EXAME RADIOGRÁFICO	CONTRASTE PARA EXAME RAIOS X (SULFATO DE BĂ RIO) DE 15 A 30 KG
EXAME RADIOGRÁFICO	EXAME RAIOS X POR INCIDĂŠNCIA
EXAME ULTRASSONOGRÁFICO	EXAME ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL - HORĂ RIO COMERCIAL

#### INTERNAMENTO:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO MEDICAÇÃO /SERVIÇO
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO FELINO
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO FELINO G (ACIMA 5KG)
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO G (10 A 20KG)
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO GG (20 a 40KG)
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO M (5 A 10KG)

INTERNAMENTO	INTERNAMENTO P (ATÉ 5KG)
INTERNAMENTO	INTERNAMENTO XG (ACIMA 40KG)
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA - 24 HORAS
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA G (10 a 20KG) POR HORA
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA GG ( 20 A 40 KG) POR HORA
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA M (5 a 10KG) POR HORA
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA P (ATÉ 5KG) POR HORA
INTERNAMENTO	OXIGENIOTERAPIA XG ( MAIS DE 40 KG)

**MATERIAL DE CONSUMO:**

CONSUMO HOSPITALAR	trok g
CONSUMO HOSPITALAR	VASELINA LIQ. LT
CONSUMO HOSPITALAR	VERTIGIUM 10MG
CONSUMO HOSPITALAR	VICRYL ACIDO POLIGLICOLICO 0 70CM MR26
CONSUMO HOSPITALAR	VICRYL ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 70CM MC25
CONSUMO HOSPITALAR	VICRYL ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 70CM MR20
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CONVENIA ATÉ 10-20 KG
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CONVENIA ATÉ 20-30 KG
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CONVENIA ATÉ 30-40 KG
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CIDO TRANEXÁ, MICO
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO ADRENALINA / ATROPINA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO ALIZIN 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CARVÃO ATIVADO + FLUIDOTERAPIA + ATROPINA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CARVÃO ATIVADO + FLUIDOTERAPIA + ATROPINA + SEDAÇÃO + LAVAGEM GÁSTRICA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CERENIA (10 A 20KG)
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CERENIA (20 A 30KG)
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CERENIA (ACIMA 30KG)
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CERENIA (ATÉ 10KG)
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO CONVENIA 0-10 KG
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO DE CHIP - VIRBAC BACKHOME
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO DEXAMETASONA / HIDROCORTISONA / PROMETAZINA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO DIAZEPAN / FENOBARBITAL
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO IMIZOL + ATROPINA + FLUIDOTERAPIA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO MAXICAM
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO MEDICAMENTO
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO MEPERIDINA / MORFINA / TRAMADOL
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO PENTABIÓTICO 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO SORO ANTIOFÁDICO POLIVALENTE + FLUIDOTERAPIA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO SORO ANTIOFÁDICO POLIVALENTE (SEM FLUIDOTERAPIA)
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO VINCRISTINA 1ML + FLUIDOTERAPIA
CONSUMO HOSPITALAR	APLICAÇÃO XILAZIN 2% INJ
CONSUMO HOSPITALAR	INFERVAC 1 ML

CONSUMO HOSPITALAR	ACEPRAN 0,2% 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	AIG SUPORTE GATOS 300GR
CONSUMO HOSPITALAR	BACK HOME TRANSPONDER
CONSUMO HOSPITALAR	BULVITAN 14G
CONSUMO HOSPITALAR	EMEDRON 10MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	NUTRI CONTROL MASK 450G
CONSUMO HOSPITALAR	SOLUÇÃO PVPI DEGERMANTE 10% 1LT
CONSUMO HOSPITALAR	SONDA URETAL FEL BARIO BUSTER 1,3x130
CONSUMO HOSPITALAR	SONDA URETRAL FEL BARIO BUSTER 1,0x130
CONSUMO HOSPITALAR	SORO ANTIOFIDICO
CONSUMO HOSPITALAR	TESTE HEMOGASOMETRIA UND
CONSUMO HOSPITALAR	ACEPRAN 1% INJ 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	ACIDO TRANEXAMICO CPR
CONSUMO HOSPITALAR	ACIDO TRANEXAMICO INJ 5ML
CONSUMO HOSPITALAR	ACURA
CONSUMO HOSPITALAR	ADRENALINA INJ 1 ML UND
CONSUMO HOSPITALAR	AGEMOXI INJ 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	AGULHA INSULINA 3X36 MM
CONSUMO HOSPITALAR	ALOPURINOL 100MG COMP
CONSUMO HOSPITALAR	ALOPURINOL 300MG COMPS
CONSUMO HOSPITALAR	AMIODARONA 150MG 3ML
CONSUMO HOSPITALAR	AMIODARONA 50MG 3ml
CONSUMO HOSPITALAR	AMOXILINA 500MG
CONSUMO HOSPITALAR	AMPICILINA INJ 2 GR VET
CONSUMO HOSPITALAR	AMPICILINA SUSP 250MG
CONSUMO HOSPITALAR	ANASEDAN INJ 10 ML
CONSUMO HOSPITALAR	ANFOTERICINA B 50MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	ANLODIPINO 5 MG Tensaliv
CONSUMO HOSPITALAR	ANNITA
CONSUMO HOSPITALAR	ANTISEDAN 5MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	APEVITIN BC 240ML
CONSUMO HOSPITALAR	APLONAL 1% INJ 12ML
CONSUMO HOSPITALAR	APROMAZIN 0,2% 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	ATROPINA 0,25 MG 1 ML
CONSUMO HOSPITALAR	BAYTRIL INJ 10ML 5%
CONSUMO HOSPITALAR	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG 5ML
CONSUMO HOSPITALAR	BIOINSET 25 GARDEN SPRAY 500ML
CONSUMO HOSPITALAR	BIONEW 100 ML
CONSUMO HOSPITALAR	BIOSAN FLORA B12 14G
CONSUMO HOSPITALAR	BUPIVACAINA 0,5% C/V
CONSUMO HOSPITALAR	BUSCOPAN SIMPLES CPR
CONSUMO HOSPITALAR	BUSCOPAN SIMPLES GOTAS
CONSUMO HOSPITALAR	CALCIFOS 200 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CALCIO REFORÇADO 200ML INJ

CONSUMO HOSPITALAR	CATEGUTE VICRYL CROMADO 0 C/AG 40MM
CONSUMO HOSPITALAR	CEFALOTINA SÃ“DICA 1 G S/DIL AMP (KEFLIN)
CONSUMO HOSPITALAR	CEFTRIAXONA SÃ“DICA 1 G S/DIL AMP (KEFTRON)
CONSUMO HOSPITALAR	CERENIA INJ 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CETAMIN 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CHEMITRIL INJ 2,5 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CLAMOXYL 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CLENIL A 2ML
CONSUMO HOSPITALAR	CLORETO POTASSIO 19,1% 10 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CLORIDRATO DE CEFEPIMA INJ 1G
CONSUMO HOSPITALAR	CLORIDRATO DE REMIFETANILA 2MG
CONSUMO HOSPITALAR	CLORPROMAZINA 25 MG 5 ML C/50 AMP
CONSUMO HOSPITALAR	COBAVITAL 16 COMP
CONSUMO HOSPITALAR	COLIRIO LUBRIFICANTE
CONSUMO HOSPITALAR	CONDROTON INJ 10 ML
CONSUMO HOSPITALAR	CONVENIA
CONSUMO HOSPITALAR	CORTI DURAL INJ 20MG 5ML
CONSUMO HOSPITALAR	CRONIDOR INJ 2%
CONSUMO HOSPITALAR	CYTOPOINT 10MG/1ML
CONSUMO HOSPITALAR	CYTOPOINT 20MG/1ML
CONSUMO HOSPITALAR	CYTOPOINT 30MG/1ML
CONSUMO HOSPITALAR	CYTOPOINT 40MG/1ML
CONSUMO HOSPITALAR	DEXAMETASONA 2MG 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	DEXDOM 0,5MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	DIA 100 36 GR
CONSUMO HOSPITALAR	DIAZEPAM 10 MG 2 ML AMP
CONSUMO HOSPITALAR	DIPIRONA GOTAS CONSUMO
CONSUMO HOSPITALAR	DM GEL 300GR
CONSUMO HOSPITALAR	DMSO INJ 500ML
CONSUMO HOSPITALAR	DOBUTAMINA 12,5MG 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	DOMPERIDONA 10MG
CONSUMO HOSPITALAR	DOPAMINA 5MG 50X10ML UND
CONSUMO HOSPITALAR	DOPRAM V INJ 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	DOXICICLINA INJ 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	EMETIM DUPRAT SOL INJ 10 ML
CONSUMO HOSPITALAR	ENROFLOXACINA 10% INJ 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	ESPIRONOLACTONA 25mg
CONSUMO HOSPITALAR	ETNA
CONSUMO HOSPITALAR	FENOBARBITAL SÃ“DICO 200 MG 1 ML UND
CONSUMO HOSPITALAR	FENTANILA 5 ML C/25 AMP UND
CONSUMO HOSPITALAR	FITA BM LACTATE
CONSUMO HOSPITALAR	FLAGIMAX 40MG/ML
CONSUMO HOSPITALAR	FLAMAVET 0,2% INJ
CONSUMO HOSPITALAR	FLOTRIL INJ 2,5 20 ML



CONSUMO HOSPITALAR	FLUMAZENIL 0,1 MG
CONSUMO HOSPITALAR	FRANCOTAR INJ 10 ML
CONSUMO HOSPITALAR	FURANIL POMADA 500 GR
CONSUMO HOSPITALAR	FUROSEMIDA 10 MG 2 ML UND
CONSUMO HOSPITALAR	FUROSEMIDA 40MG
CONSUMO HOSPITALAR	GENTAMICINA 20 MG 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	HEPARINA IV 5000UI 5ML
CONSUMO HOSPITALAR	HIDROCORTISONA 100MG INJ
CONSUMO HOSPITALAR	HIPOVITA A 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	HIPOVITA B12 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	HIPOVITA K 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	IBATRIM INJ 15ML
CONSUMO HOSPITALAR	ISOFLURANO 100 ML
CONSUMO HOSPITALAR	ISOFLURANO 240 ML
CONSUMO HOSPITALAR	KETAMINA CLORIDRATO 10% AMP 50ML
CONSUMO HOSPITALAR	KOLAGENASE C/CLORAFENICOL POMADA 30G
CONSUMO HOSPITALAR	KOPLAN 400MG
CONSUMO HOSPITALAR	LACRIBEL COLIRIO 15ML
CONSUMO HOSPITALAR	LACTULONA 600MG 120ML
CONSUMO HOSPITALAR	LACTULOSE 667MG SUSP 120ML
CONSUMO HOSPITALAR	LEVOFLOXACINO 5MG 100ML
CONSUMO HOSPITALAR	LIDOCAINA S/VASO 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	LIPOVENUS MCT 20% 500 ML
CONSUMO HOSPITALAR	LOTESIN CPR 5 MG
CONSUMO HOSPITALAR	MAXICAM INJ 0,2% 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	MELEATO DE ENALAPRIL 10MG
CONSUMO HOSPITALAR	MELEATO DE ENALAPRIL 20MG
CONSUMO HOSPITALAR	MELOXINEW 3% 50ML
CONSUMO HOSPITALAR	MEROPENEM 500MG
CONSUMO HOSPITALAR	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML
CONSUMO HOSPITALAR	METRONIDAZOL 250MG CPR
CONSUMO HOSPITALAR	METRONIDAZOL 5 MG 0,5% 100 ML
CONSUMO HOSPITALAR	MIDAZOLAM 15 MG 3 ML
CONSUMO HOSPITALAR	MIDAZOLAM 5MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	MINIPRESS 1MG
CONSUMO HOSPITALAR	MORFINA SULFATO 10MG 1 ML C/50 AMP
CONSUMO HOSPITALAR	NALOXONA 0,4MG 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML.
CONSUMO HOSPITALAR	NEPTRA SOL OTOLÓGICA 2ML
CONSUMO HOSPITALAR	NITROGLICERINA 5MG 5 ML
CONSUMO HOSPITALAR	NITROP 25MG 2 ML
CONSUMO HOSPITALAR	NOREPINEFRINA INJ 8MG 4ML
CONSUMO HOSPITALAR	OMEGA 3
CONSUMO HOSPITALAR	OMEPRAZOL 20MG COMP.

CONSUMO HOSPITALAR	OMEPRAZOL SÃ“DICO 40 MG 10 ML C/25 AMP
CONSUMO HOSPITALAR	ONDANSETRONA 4 MG 2 ML CX C/ 50
CONSUMO HOSPITALAR	ONSIOR 20MG/20ML
CONSUMO HOSPITALAR	ONSIOR INJ 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	PANTOPRAZOL 4MG 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	PENTABIOTICO INJ 8,5GR
CONSUMO HOSPITALAR	PETIDINA 50 MG 2 ML CX C/25
CONSUMO HOSPITALAR	POLIMOXIL AMOX. 250MG/5ML
CONSUMO HOSPITALAR	PRED FORT COLIRIO 5ML
CONSUMO HOSPITALAR	PREDNISOLONA 20MG CPR
CONSUMO HOSPITALAR	PREDNISOLONA SOL 3MG 100ML
CONSUMO HOSPITALAR	PROMETAZINA 25 MG 2 ML
CONSUMO HOSPITALAR	PROPOFOL 10 MG 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	PROPOFOL 10 MG 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	RANITIDINA 120ML
CONSUMO HOSPITALAR	RANITIDINA 25MG 2ML
CONSUMO HOSPITALAR	RENALAPRIL 5 MG
CONSUMO HOSPITALAR	RILEXINE 150 INJ 100 ML
CONSUMO HOSPITALAR	RIMADYL INJ 5% 20 ML
CONSUMO HOSPITALAR	SIMETICONA CPR
CONSUMO HOSPITALAR	SIMETICONA GOTAS
CONSUMO HOSPITALAR	SOLUÃ“Ãƒfo PVPI TOPICA 10% 1LT
CONSUMO HOSPITALAR	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 9,0MM
CONSUMO HOSPITALAR	SORO ANTITETÃ„NICA
CONSUMO HOSPITALAR	SORO CLORETO SÃ“DIO 0,9 250 ML
CONSUMO HOSPITALAR	SORO MANITOL 20% 250 ML
CONSUMO HOSPITALAR	SORO RINGER C/LACTATO 500 ML
CONSUMO HOSPITALAR	SUCRAFILM FLAC 10ML
CONSUMO HOSPITALAR	SULFATO DE BARIO 100% 150 ML - BARIOGEL
CONSUMO HOSPITALAR	SUPORTE TRANSDUTOR P A I
CONSUMO HOSPITALAR	TEICOPLAMINA 400 MG
CONSUMO HOSPITALAR	TEICOPLAMINA 400MG
CONSUMO HOSPITALAR	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL
CONSUMO HOSPITALAR	TESTE BS VET ALLTGP
CONSUMO HOSPITALAR	TESTE BS VET CK
CONSUMO HOSPITALAR	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG 2 ML C/50 AMP
CONSUMO HOSPITALAR	TRAXONOL 100MG
CONSUMO HOSPITALAR	TRISSULFIN INJ 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	TYLAN 200 INJ 50 ML
CONSUMO HOSPITALAR	URSACOL 150MG 30 COMP
CONSUMO HOSPITALAR	VANCOMICINA 500MG
CONSUMO HOSPITALAR	VET FAST CINOMOSE UND
CONSUMO HOSPITALAR	VINCRISTINA INJ 2ML
CONSUMO HOSPITALAR	VITAMINA C COMP. 500MG

CONSUMO HOSPITALAR	VITAMINA C INJ 5 ML 100 MG
CONSUMO HOSPITALAR	VITAMINA E CPR
CONSUMO HOSPITALAR	VITAMINA K INJ 1ML
CONSUMO HOSPITALAR	VIVIRAM V 20ML
CONSUMO HOSPITALAR	VOLUVEN 6% 500 ML

**ANEXO D – DO PLANO DE TRABALHO**  
**METAS QUANTITATIVAS – DE PRODUÇÃO**

<b>HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL - METAS ESTIMADAS</b>		
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTO</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TRIMESTRAL</b>
Exames Laboratoriais	7.500	22.500
Exames de Imagem	800	2400
Métodos Diagnósticos em Especialidades – ECG	250	750
<b>TOTAL GRUPO 02</b>	<b>8.550</b>	<b>25.650</b>
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTO</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TRIMESTRAL</b>
Atendimento Médico Veterinário	1000	3000
Atendimento triagem	1000	3000
<b>TOTAL GRUPO 03</b>	<b>2000</b>	<b>6000</b>
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TRIMESTRAL</b>
Cirurgias de pele, tecido subcutâneo, mucosas e ortopédicas	250	750
<b>TOTAL GRUPO 04</b>	<b>250</b>	<b>750</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800</b>	<b>32.400</b>

## ANEXO E

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas são divididas em atividades, quais sejam:

- Bloco 01: Procedimentos - Grupo 02;
- Bloco 02: Procedimentos - Grupo 03;
- Bloco 03: Procedimentos Cirúrgicos- Grupo 04.

A avaliação será feita com base no percentual das metas alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme o estabelecido na Quadro a seguir:

As variações decorrentes da apuração dos Indicadores de Quantidade serão aplicadas sobre 60% (sessenta por cento) do valor da Parcela Mensal Máxima.

**Quadro 1: Faixas de repasse financeiro referente às metas quantitativas**

Atividade Realizada	Percentual alcançado	Valor a pagar
Bloco 01: Procedimentos Grupo 02	≥ a 91%	100% x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 81 a 90%	90% x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 71 a 80%	80% x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 61 a 70%	70% x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 51 a 60%	60% x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 30% x 60% x Parcela Mensal Máxima
Bloco 02: Procedimentos Grupo 03	≥ a 91%	100% x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 81 a 90%	90% x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 71 a 80%	80% x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 61 a 70%	70% x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 51 a 60%	60% x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 50% x 60% x Parcela Mensal Máxima
Bloco 03: Procedimentos Cirúrgicos Grupo 04	≥ a 91%	100% x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 81 a 90%	90% x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 71 a 80%	80% x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 61 a 70%	70% x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	De 51 a 60%	60% x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 20% x 60% x Parcela Mensal Máxima

Onde se vê que a porcentagem atingida do indicador corresponde ao percentual alcançado relativo às metas pactuadas conforme:

- 30% = peso da atividade Procedimentos 02;
- 50% = peso da atividade Procedimentos Grupo 03;
- 20% = peso da atividade Procedimentos Cirúrgicos Grupo 04.

Para o cálculo do valor a pagar proceder-se-á a soma do valor obtido em cada um dos blocos, identificando o valor da remuneração correspondente às Metas Quantitativas, da seguinte forma:

$$VMQ = V1 + V2 + V3$$

Significa:

- VMQ = valor a pagar metas quantitativas
- V1 = valor a pagar na atividade Procedimentos Grupo 02
- V2 = valor a pagar na atividade Procedimentos Grupo 03
- V3 = valor a pagar na atividade Procedimentos Cirúrgicos Grupo 04

## ANEXO F DO PLANO DE TRABALHO METAS QUALITATIVAS

### Divisão em 05 blocos de avaliação

- 1.1 Desempenho da Gestão Assistencial
- 1.2 Desempenho da Gestão de Infraestrutura e Ambiental
- 1.3 Desempenho da Gestão de Pessoas
- 1.4 Desempenho na Área de Controle Social
- 1.5 Auditoria de Grupos Técnicos Permanentes

As metas qualitativas equivalem a 40% do conjunto de metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento.

As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.

#### 1.1 Desempenho da Gestão Ambulatorial

<b>Indicador 01</b>	<b><i>Implantação de Protocolos Clínicos Multidisciplinares para as patologias com desfecho clínico tempo dependente</i></b>
Conceito	Os protocolos clínicos assistenciais têm como objetivo assegurar o desfecho clínico dos pacientes com patologias que o tempo interfere no resultado final
Fórmula de Cálculo	Elaborar e implantar no mínimo 01 protocolo clínico das patologias a cada 3 meses com gerenciamento e evidência da efetividade do mesmo
Tipo de medida	
Fonte de verificação	Sistema operacional assistencial do Hospital Veterinário Municipal e Controles Internos da Unidade
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Os protocolos serão avaliados através do gerenciamento dos resultados previstos para desfecho clínico de acordo com cada patologia
Finalidade	Esse indicador tem como objetivo avaliar a qualidade da assistência aos pacientes de acordo com patologias e os resultados esperados
Meta	01 protocolo implantado e gerenciado a cada 03 meses

#### 1.2 Desempenho da Gestão da Infraestrutura e Ambiental

<b>Indicador 02</b>	<b><i>Implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos no Serviço de Saúde - PGRSS</i></b>
Conceito	O Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde é um conjunto de procedimentos que contempla a geração, a segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final
Fórmula de Cálculo	Implantação do PGRSS até 03 meses pós início das operações na Unidade

Tipo de medida	
Fonte de verificação	PGRSS com registro da validação da VISA dentro do período de vigência com evidências in loco de segregação e descarte correto dos resíduos, lista de treinamento sobre o tema com as equipes
Periodicidade	Trimestral
Interpretação do Indicador	
Finalidade	Avaliar a responsabilidade da unidade em relação à saúde pública e a destinação correta dos resíduos gerados pela prestação de serviço
Meta	PGRSS implantado e validado pela VISA

<b>Indicador 03</b>	<b><i>Implantar o Programa de Manutenção Preventiva da Estrutura Físico-funcional</i></b>
Conceito	O Programa de Manutenção preventiva da Estrutura Físico-funcional objetiva garantir a conservação adequada das Instalações das unidades
Fórmula de Cálculo	Implantação do Programa de Manutenção Preventiva da Estrutura Físico-funcional em até 06 meses pós início das operações na Unidade
Tipo de medida	
Fonte de verificação	Cronogramas disponíveis nas áreas atualizados com monitoramento da execução pelos gestores
Periodicidade	Trimestral
Interpretação do Indicador	
Finalidade	Garantir a manutenção adequada das estruturas físicas-funcionais da unidade
Meta	Cronogramas de manutenções preventivas da estrutura físico-funcional atualizados com a evidência da realização das mesmas através das Ordens de Serviço assinadas pelas áreas clientes



<b>Indicador 04</b>	<b><i>Implantar o Programa de Manutenção Preventiva e Calibrações dos Equipamentos Biomédicos</i></b>
Conceito	O Programa de Manutenção Preventiva e Calibrações dos Equipamentos Biomédicos objetiva garantir a assistência médica veterinária para pacientes críticos e com necessidade de suporte a vida
Fórmula de Cálculo	Implantação do Programa de Manutenção Preventiva e Calibrações dos Equipamentos Biomédicos em até 06 meses pós início das operações na Unidade
Tipo de medida	
Fonte de verificação	Cronogramas disponíveis nas áreas atualizados com monitoramento da execução pelos gestores
Periodicidade	Trimestral
Interpretação do Indicador	
Finalidade	Garantir o suporte à vida dos pacientes durante a assistência prestada na unidade
Meta	Cronogramas de manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos atualizados com a evidência da realização das mesmas através das Ordens de Serviço assinadas ou registros nos equipamentos

### 1.3 Desempenho da Gestão de Pessoas

<b>Indicador 05</b>	<b><i>Taxa de acidentes de trabalho</i></b>	
Conceito	A taxa de acidentes de trabalho avalia o grau de segurança que a unidade oferece aos colaboradores / funcionários	
Fórmula de Cálculo	Número de acidentes de trabalho registrados / número de colaboradores ativos X 100	
Definição de termos utilizados no indicador	Numerador	Número de acidentes de trabalho registrados (Com ou sem afastamento)
	Denominador	Número de funcionários ativos
Tipo de medida	X 100 = %	
Fonte de verificação	Relatório do Serviço de Segurança do Trabalho	
Periodicidade	Trimestral	
Interpretação do Indicador	Quanto menor a taxa de acidente melhor	
Finalidade	Avaliar o percentual de funcionários que sofreram acidentes de trabalho dentro da Instituição, com risco de afastamentos ou danos em decorrência desses acidentes. Indica o desempenho do trabalho e as condições laborais.	
Meta	Máximo de 0,4%	

<b>Indicador 6</b>		<b><i>Índice de atividades realizadas pela Educação Permanente</i></b>
Conceito		Relação entre o número de horas dos trabalhadores relacionadas aos cursos e o número total de horas trabalhadas
Fórmula de Cálculo		$\frac{(\text{Número de funcionários que participaram de treinamento} \times n) \times (\text{carga horária do treinamento} \times n)}{\text{número de horas/homem trabalhadas} \times 1.000}$ (n = número de treinamentos realizados)
Definição de termos utilizados no indicador	Numerador	$(\text{Número de funcionários que participaram de treinamentos} \times n) \times (\text{carga horária do treinamento} \times n)$ (n = número de treinamentos realizados)
	Denominador	Número de horas/homem trabalhadas
Tipo de medida		X 1.000
Fonte de verificação		Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas (Desenvolvimento de Pessoas/Educação Permanente)
Periodicidade		Trimestral
Interpretação do Indicador		Quanto maior o índice melhor
Finalidade		Assegurar a qualificação da força de trabalho
Meta		Mínimo de 7,0 / 1.000 horas trabalhadas

#### 1.4 Desempenho na Área de Controle Social

<b>Indicador 7</b>		<b><i>Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços</i></b>
Conceito		Acompanhamento da satisfação do cliente em relação aos serviços prestados pela unidade
Fórmula de Cálculo		$\frac{\text{Número total do preenchimento do questionário pela população atendida (tutor)}}{\text{Total da população atendida}} \times 100$
Definição de termos utilizados no indicador	Numerador	Número total do preenchimento do questionário pela população atendida
	Denominador	Total da população (tutor) atendida
Tipo de medida		X 100 = %
Fonte de verificação		Relatório do Serviço de Ouvidoria / SAC / NAC com o resultado da aplicação da pesquisa de satisfação do usuário
Periodicidade		Trimestral
Interpretação do Indicador		Quanto maior melhor
Finalidade		Conhecer o índice de satisfação do cliente (tutor) atendido na unidade
Meta		80% de satisfação dos usuários (tutores) que utilizaram o serviço, sendo que a aplicação deverá ser realizada em pelo menos 40% da população assistida

### 1.5 Auditoria de Grupos Técnicos Permanentes

<b>Indicador 8</b>	<b><i>Implantar a Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários</i></b>
Conceito	A Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários monitora e avalia através de auditorias quanti-quali dos registros realizados referentes à prestação de serviço na unidade
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada em até 03 meses após o início das atividades
Tipo de medida	
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Trimestral
Interpretação do Indicador	Quanto melhor o resultado das auditorias melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade dos registros de maneira quanti-qualitativa e direcionar ações para melhoria dos resultados encontrados
Meta	100% dos prontuários dos pacientes em observação aguardando regulação no período, com registro do resultado da auditoria e as ações realizadas para melhoria dos pontos identificados com fragilidade

<b>Indicador 9</b>	<b><i>Comissão de Ética Médica Veterinária</i></b>
Conceito	A Comissão de Ética Médica Veterinária visa monitorar a prestação de serviço e o padrão da conduta médica veterinária dentro dos preceitos éticos-legais
Fórmula de Cálculo	Implantar a Comissão de Ética Médica Veterinária conforme legislação vigente
Tipo de medida	
Fonte de verificação	Portaria de constituição, ata das reuniões e listas de presença
Periodicidade	Trimestral
Interpretação do Indicador	Será avaliada a atuação e a qualidade dos pareceres emitidos pela Comissão
Finalidade	Assessorar a Gestão no acompanhamento do exercício da Medicina Veterinária conforme princípios definidos pelos órgãos responsáveis
Meta	Comissão implantada em até 06 meses após o início das atividades

### Resumo da Avaliação de Desempenho por Pontuação

Indicador	Pontuação
Implantação de Protocolos Clínicos para as patologias com desfecho clínico tempo dependente	15
<b>TOTAL DO BLOCO ASSISTENCIAL</b>	<b>15</b>
Implantar o PGRSS	10
Implantar o Programa de Manutenção Preventiva da Estrutura Físico-funcional	10
Implantar o Programa de Manutenção Preventiva e Calibrações dos Equipamentos Biomédicos	10
<b>TOTAL DO BLOCO INFRAESTRUTURA/AMBIENTAL</b>	<b>30</b>
Taxa de Acidente de Trabalho	10
Índice de atividades realizadas de Educação Permanente	15
<b>TOTAL DO BLOCO GESTÃO DE PESSOAS</b>	<b>25</b>
Índice de Satisfação dos Usuários (tutores) dos Serviços	10
<b>TOTAL DO BLOCO CONTROLE SOCIAL</b>	<b>10</b>
Implantar a Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários	10
Comissão de Ética Médica Veterinária	10
<b>TOTAL DO BLOCO GRUPO TÉCNICO</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>100</b>

### ANEXO G DO PLANO DE TRABALHO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E VALORAÇÃO METAS QUALITATIVAS

Para os serviços elencados no item 1.1 Desempenho da Gestão Assistencial foram estabelecidas metas para indicadores que serão aferidos mensalmente de acordo com os parâmetros de desempenho constantes no quadro de metas (**Anexo E**).

Para os serviços elencados nos itens 1.2 Desempenho da Gestão da Infraestrutura e Ambiental; 1.3 Desempenho da Gestão de Pessoas; 1.4 Desempenho na Área de Controle Social; 1.5 Auditoria de Grupos Técnicos Permanentes foram estabelecidas metas para indicadores que serão aferidos trimestralmente de acordo com os parâmetros de desempenho constantes no quadro de metas (**Anexo E**).

Para fins de repasse relativo às metas qualitativas será adotado critério para ajuste dos desvios conforme demonstrado a seguir.

Resultado Valor Meta Qualitativa

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Valor a pagar
>90%	100% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)
> 80% e ≤ 90%	90% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)
> 70% e ≤ 80%	80% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)
>60% e ≤ 70%	70% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)
> 50% e ≤ 60%	60% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)
Até 50%	50% x 40% x Orçamento Pactuado (R\$)

Onde:

- Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas;
- Orçamento pactuado = R\$ [•] (• reais)

**ANEXO H – DO PLANO DE TRABALHO**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**(ESTIMATIVA DE CUSTEIO MENSAL/ANO)**

		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
SERVIÇOS (Mão-de-obra)	Equipe médica veterinária e administrativa	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	6.735.796,68
	Exames eletrocardiograma	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	799.488,00
Materiais e insumos	Setor internamento	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	1.350.000,00
	Setor laboratório	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	288.000,00
	Setor exames de imagem	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	180.000,00
	Setor cirurgia	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	860.937,00
Outros	Custos indiretos	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	960.000,00
	<b>TOTAL</b>	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	931185,14	11.174.221,70

**ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO**  
**PROPOSTA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI**  
**Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**

## **1. OBJETIVO GERAL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deverá se responsabilizar pela Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da unidade, integrando todas as áreas da Assistência à Saúde, observando as Políticas de Segurança da Informação, integração dos sistemas implantados com os sistemas ministeriais e municipais existentes, através da aquisição de sistemas de informação, equipamentos, acessórios, suprimentos e insumos, além de prover manutenção de equipamentos e rede lógica, capacitação e suporte técnico aos profissionais, garantindo o funcionamento eficiente da rede de informação e comunicação para os usuários e a gestão.

## **2. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS**

### **2.1. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deverá disponibilizar sistema de informação que contemple no mínimo o controle efetivo de:

2.1.1. Atendimento Ambulatorial: O atendimento ambulatorial compreende: Primeira consulta; Consultas subsequentes (retornos); Aplicações de medicamentos e Curativos

2.1.2. Assistência Hospitalar: A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao animal desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se as terapêuticas necessárias, os procedimentos cirúrgicos e os procedimentos e cuidados de internação onde estão incluídos:

2.1.2.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.

2.1.2.2. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.

2.1.2.3. Procedimentos e cuidados necessários durante o processo de internação.

2.1.2.4. Alimentação.

2.1.2.5. Assistência por equipe médica veterinária especializada e auxiliar veterinário.

2.1.2.6. Utilização do centro cirúrgico e procedimentos de anestesia.

2.1.2.7. Material descartável necessário para os cuidados e tratamentos.

2.1.3. Serviços de Apoio Diagnóstico e imagem: Esta atividade se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias, que serão oferecidos aos animais atendidos.

2.1.4. Área administrativa: prover o gerenciamento de recursos humanos, almoxarifado e farmácia.

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARCEIRA poderá durante a vigência do termo de colaboração solicitar a substituição do sistema de informação adotado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA pelo S.I. fornecido pela SECIS informando a mesma com antecedência mínima de 4 meses para as adaptações necessárias e migração dos dados para o novo sistema;
- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deverá disponibilizar interface de integração entre as bases dos SI e os sistemas municipais (Meu Pet, Mas ACE dentre outros), sendo a atualização em tempo real ou de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARCEIRO. Em caso de qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas será auditada e posteriormente, se comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.

## 2.2. SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO

- O suporte técnico deverá ser 24h, porém não necessariamente presencial nas 24h, a noite poderá ser sobreaviso, desde que seja atendida as solicitações sem causar impactos no atendimento.
- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deve fornecer serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e evolutiva, bem como os serviços de suporte técnico local e remoto;
- Realizar capacitação dos profissionais na operação dos sistemas.

## 2.3. SISTEMA

- O sistema deverá permitir operar suas funções, disponibilizando versões para operacionalização em ambiente com as tecnologias WEB, consideradas análises prévias de estruturas física e lógicas;
- O sistema deve permitir registro de LOG de atividades;
- Possuir consultas e relatórios parametrizáveis pelo usuário;
- Possuir teste de consistência dos dados de entrada dos campos do sistema, como por exemplo, CNS, CPF, datas, campo numérico, ou somente alfabético. Bem como o bloqueio da exploração de falhas de segurança nos mesmos campos;
- Permitir processos de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou XML;
- Prover integração total entre os módulos, tabelas, aplicativos e subsistemas externos que sejam definidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARCEIRO;
- Permitir integração com outros sistemas, principalmente o sistema próprio municipal (MEU PET, MAS ACE dentre outros);



- Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação;
- Possuir recursos para otimização da entrada de dados;
- Os sistemas deverão identificar e lidar com horários e diferença de horários, mesmo em caso de vigência do horário de verão;
- Emissão de Relatórios em diversos formatos: PDF e/ou XLS;
- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deve realizar a importação e exportação de todos os dados de acordo a necessidade da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS.
- Permitir interoperabilidade entre sistemas da SECIS e/ou os Sistemas que forem adquiridos durante a vigência da parceria;
- Permitir a utilização e customização com padrões da Internet como XML, HTTP e SOAP;
- Auxiliar no planejamento, desenvolver e implantar política de segurança de acesso baseada na norma ISO 27000 incluindo: provisionamento de usuários e autenticação de usuários, auditoria, utilização de certificados digitais, configuração do protocolo SSL, etc;
- Prover análise de desempenho, indicação e execução de ações corretivas ou preventivas nas aplicações, com o objetivo de maximizar disponibilidade e desempenho;
- Elaborar e implantar plano de contingência submetido à aprovação da SECIS;
- Execução de migrações e transferências de dados e objetos entre bases de dados distintas, inclusive com versões diferentes de software;
- Transferir conhecimentos específicos dos produtos para a equipe;
- O sistema deve possuir alta disponibilidade;
- O sistema deve totalmente em consonância com a Lei Geral de Proteção dos dados;
- O sistema veterinário deve atender a todos os requisitos mínimos descritos no Quadro I.

#### 2.4. REDE E COMUNICAÇÃO

- Definição e implantação de política de segurança com base nas normas estabelecidas pela ISO 27000;
- Documentar toda a infraestrutura lógica e elétrica e disponibilizar para validação da SECIS;
- Manutenção da rede elétrica e de comunicação de voz e dados com seus correlatos (links de dados, links de telefonia, centrais telefônicas, roteadores, dentre outros);
- Ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas, que permita a administração das permissões de acesso e armazenamento com filtros de todo o histórico e de tentativas contendo: dia, hora, IP, usuário e ações para auditoria;
- Uso obrigatório da criptografia para informações de usuário e senha sempre que houver tráfego em rede pública (ex: Internet), e opcional para os demais casos;

- Os horários dos computadores e servidores deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, com suporte a Daylight Saving Time (Horário de Verão);
- Revisar, planejar, desenvolver e implantar rotinas de backup, bem como, simulação controlada de Disaster Recovery para os servidores (Banco de Dados, Arquivos e Aplicação);
- Garantir a integridade das informações mantendo uma estrutura de redundância e alta disponibilidade;
- Revisar, planejar, desenvolver e implantar procedimentos de contingência para os servidores (Banco de Dados, Arquivos e Aplicação) com o objetivo de minimizar o tempo de Downtime e Recovery das aplicações;
- Revisar, planejar, desenvolver e implantar integração entre os diretórios LDAP Microsoft Active Directory e Oracle Internet Directory;
- Gerenciamento de capacidade de servidores (Banco de Dados, Arquivos e Aplicação);
- Gerenciamento do Espaço em Disco (Cotas);
- Customizar monitoração dos servidores (Banco de Dados, Arquivos e Aplicação);
- Configurar Data Sources;
- Aplicar patches corretivos de produto;
- Estudar, propor e implantar solução para a resolução de problemas e/ou incidentes relativos a toda infraestrutura de TIC;
- Análise e gestão do ambiente de TIC identificando pontos de falha e realizando ações proativas visando à manutenção do nível de serviço;
- Análise de desempenho, indicação e execução de ações corretivas e preventivas em toda a rede lógica e/ou elétrica, com o objetivo de maximizar disponibilidade e desempenho;
- Recuperação do estado normal de operação de ambientes com ou sem recursos de alta disponibilidade;
- Análise de Incidentes de disponibilidade ou segurança;
- Análise e aplicação de Upgrades, Patches ou One-Off-Patches.

## 2.5. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- Fornecimento de equipamentos de TIC novos para todas as áreas conforme descrito no Quadro II;
- Fornecimento de todos os suprimentos e insumos (cilindro, toner, kit de manutenção, bobinas, etiquetas, dentre outros) para os equipamentos;
- Fornecimento de pulseiras de identificação para pacientes obedecendo as cores da classificação de risco;
- Fornecer painéis eletrônicos para acolhimento do paciente;
- Monitoramento da capacidade instalada visando à aquisição de equipamentos e insumos;
- Integração dos componentes instalados em conformidade com matriz de certificação dos fabricantes.

## **QUADRO I - REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

Os requisitos mínimos do sistema (funcionalidades) constantes necessários são de entrega obrigatória, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA que se responsabilizará por disponibilizar e gerenciar a aplicação e manter o histórico do animal e os dados do responsável abrangendo:

- Vinculação de responsável ao animal contemplando dados pessoais e residenciais;
- Consultas: Compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral ou os atendimentos subsequentes dados pelos veterinários especialistas.
- Administração de Medicação Subcutânea: Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do animal e as luvas de procedimento.
- Administração de Medicação Intramuscular: Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do animal e as luvas de procedimento.
- Administração de Medicação Endovenosa: Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do animal e as luvas de procedimento, as agulhas ou cateteres necessários.
- Administração de medicamento pelo médico por via oral: Compreende os comprimidos ou soluções eventualmente receitadas para uso no atendimento.
- Soroterapia Endovenosa Compreende a medicação utilizada, mais os cateteres e equipamentos utilizados, além do material necessário à sua fixação.
- Diárias de Internação: Por diárias de internação se entende a manutenção do animal em alojamento, com acompanhamento de veterinário especializado e auxiliar em veterinária, 24h do dia, onde estão incluídos alimentação, medicações que se fizerem necessárias e material de consumo como seringas e cateteres. O referido serviço será prestado gratuitamente para os municípios de Salvador, sem ônus adicionais aos cofres públicos.
- Cirurgias Ortopédicas: Por cirurgias ortopédicas se entende os procedimentos de osteosíntese necessários a restauração da estrutura óssea e estão inclusas as próteses, seja de pinos intramedulares, placas e parafusos ortopédicos conforme a necessidade do procedimento.
- Cirurgias Oncológicas: Por cirurgias oncológicas se entende a remoção ou ressecção de tecidos afetados por câncer e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.
- Cirurgias Dermatológicas: Por cirurgia dermatológica se entende a remoção de formações a fim de diagnóstico e/ou tratamento localizado, além de microcirurgia. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

- Cirurgias oftálmicas: Por cirurgias oftálmicas se entende a realização de procedimentos inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.
- Cirurgias Gerais: Por cirurgias gerais se entendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados em sala de cirurgia com presença de cirurgião e anestesista e excluem-se as cirurgias ortopédicas.
- Medicação Pré-Anestésica: Por medicação pré-anestésica se entende a aplicação pelas vias subcutâneas, intramusculares ou endovenosas dos fármacos necessários à sedação preparatória para a anestesia geral ou epidural. Incluem-se neste serviço as seringas e materiais de consumo necessários.
- Procedimento Anestésico: Compreende a aplicação endovenosa e/ou epidural dos fármacos necessários a anestesia. Também a entubação e oxigenoterapias. Estão inclusos neste serviço os materiais necessários como sondas, traqueias, equipos e cateteres.
- Exames de Imagens: Os exames de imagem incluem os procedimentos ultrassonográficos ou radiológicos, os materiais de consumo eventualmente necessários como gel ou filmes, a revelação e emissão do laudo pelo veterinário especialista.
- Serviços Laboratoriais: Os serviços laboratoriais abrangem a coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação quando for o caso, a realização dos exames, análise e confecção dos laudos.
- Exames de Imagens: Os exames de imagem incluem os procedimentos ultrassonográficos ou radiológicos, os materiais de consumo eventualmente necessários como gel ou filmes, a revelação e emissão do laudo pelo veterinário especialista.
- Exames Cardiológicos: Os exames cardiológicos incluem os procedimentos para realização de eletrocardiograma e ecocardiograma, materiais eventualmente necessários como formulários e papéis milimetrados, a impressão dos resultados e emissão dos laudos.
- Exames oftálmicos: Os exames oftálmicos compreendem a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais necessários à sua execução.
- Pressão Não Invasiva: Entende-se a aferição da pressão arterial por métodos não invasivos como Doppler ou oscilométricos e registro no prontuário do animal.
- Curativos pequenos/ Curativos médios / Curativos grandes: Por curativos entende-se a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme o caso, remoção de secreções com gaze e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. São dimensionados pelo tamanho conforme a complexidade.
- Transfusão: Entende-se por transfusão a administração de hemocomponentes para o paciente. Inclui-se neste procedimento a realização do teste de compatibilidade.
- Oxigenioterapia: Entende-se por oxigenioterapia a assistência ao animal quanto a necessidade de oxigenação por período de 24 horas. Incluem-se neste procedimento os materiais e oxigênio necessários para sua realização e toda a infraestrutura necessária para a adequada assistência.

- **Abdominocentese/Toracocentese:** Entende-se por abdominocentese/toracocentese a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- **Eutanásia:** Entende-se por eutanásia, o procedimento de abreviação do sofrimento do animal por meio de indução da morte, assistido por medicações analgésicas e anestésicas, terminando com a utilização de medicação que provoca parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais, insumos, equipamentos e medicamentos necessários a sua realização, além da remoção do corpo do animal, caso esta seja a vontade do proprietário.
- **Sutura de pele pequenas lesões:** Entende-se por sutura de pele pequenas lesões, o fechamento de ferimentos, traumáticos ou idiopáticos, por meio da utilização de fio de sutura. São consideradas pequenas lesões àquelas que não ultrapassam 7 cm de diâmetro. Incluem-se neste procedimento os materiais, insumos, equipamentos e medicamentos a sua realização.

**QUADRO II – EQUIPAMENTOS DE TIC**

Setor	Computador	Impressora laser	Telefone	Impressora de etiquetas
Recepção	2	2	1	--
Consultório 1	1	1	1	--
Consultório 2	1	1	1	--
Consultório 3	1	1	1	--
Consultório 4	1	1	1	--
Sala de triagem	1	1	1	
Sala de fluidoterapia	1	--	1	--
Sala de preparo do paciente	--	--	1	--
Sala de cirurgia	--	--	--	--
Sala de recuperação cirúrgica	--	--	1	--
Sala de Medicação Pré Anestésica – MPA	1	1	1	--
Sala de esterilização	--	--	1	--
Sala de lavagem de instrumental	--	--	1	--
Sala de laudo	1	1	1	--
Sala de Necropsia	1	--	1	--
Farmácia	2	1	1	--
Sala de USG	1	1	1	--
Sala de ECG	1	1	1	--
Raio X	1	1	1	--
Sala Coleta	1	1	1	--
Laboratório	2	1	1	1
Coordenação Geral	1	1	1	--
Administração	3	1	3	--
Diretoria	1	1	1	--
Descanso Médico	--	--	1	--
Vestiário feminino	--	--	1	--
Vestiário masculino	--	--	1	--
Sala de apoio para auxiliares	1	--	1	--
Copa	--	--	1	--
Estoque	1	1	1	--
Almoxarifado	1	1	1	--
Sala de reunião	1	--	1	
Manutenção	1	1	1	
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>21</b>	<b>34</b>	<b>1</b>

## **ANEXO J DO PLANO DE TRABALHO** **LEIS E NORMATIVAS SANITÁRIAS**

- I. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) - define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- II. Lei 9.431/97 - versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- III. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- IV. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 - define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários e posteriores alterações descritas nas Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 - 13/11/89; nº. 122 - 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN - 11/09/96; nº. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- V. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- VI. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde
- VII. Portaria GM/MS nº. 1101/2002 - que definem critérios para os indicadores dos serviços de saúde;
- VIII. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- IX. Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- XI. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- XII. RDC Nº 302 de 13 de outubro de 2005 – aprova normas técnicas relativas aos Serviços de Laboratório.
- XIII. NR 6 MTE– Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual.
- XIV. NR 7 MTE– Norma Regulamentadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- XV. Código de Ética de todas as categorias profissionais de saúde.
- XVI. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- XVII. E outras legislações decorrentes de atualização dos entes públicos gestores.
- XVIII. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978, UNESCO;
- XIX. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 225;
- XX. Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXI. Lei Federal de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998, Art. 32 – Criminaliza os maus-tratos contra os animais;
- XXIII Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- XXIV. Lei ordinária 9.525/2020;
- XXV. Lei Municipal Nº 9108/2016 - Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador;
- XXVI. Lei Municipal Nº 9.409/2018, Art. 17, Inciso II – Dispõe da Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução das ações de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres no município de Salvador;

XXVII. Resolução Nº 1275 de 25 de Junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFVM que Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

XXVIII Lei Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968, Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Fica expressamente definido que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deve obedecer às Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária do Brasil e do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia vigentes.



## ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Proposta de Preço para execução da Proposta Técnica deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, no que couber, custos com fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais, contendo ainda:

a) Quadro orçamentário sintético

ESPÉCIE	Valor em R\$
Valor Mensal	
Valor Anual	
Valor do Contrato (24 meses)	

b) Quadro orçamentário analítico

<b>A</b>	<b>RECURSOS HUMANOS<sup>2,4</sup></b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
A.1	Composição da Remuneração	
A.2	Benefícios	
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	
A.4	Provisionamento	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1	Medicamentos de uso interno	
B.2	Material de imagens (material de radiologia)	
B.3	Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos)	
B.4	Material de manutenção predial corretiva e preventiva	
B.5	Material de limpeza e descartáveis	
B.6	Material de expediente (material de escritório)	
B.7	Enxoval e Uniforme	
B.8	Equipamentos de proteção individual (EPI's)	
B.10	Gases medicinais	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS<sup>2</sup></b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares/administrativos <sup>1</sup>	
C.2	Locação de equipamentos biomédicos/administrativos	
C.4	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)	
C.5	Serviços de vigilância/Segurança patrimonial	
C.6	Fornecimento de água e saneamento	
C.7	Fornecimento de energia elétrica	
C.8	Telefonia e internet	

 Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal	 <b>SALVADOR</b> PREFEITURA	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM</b> <b>ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS</b> <b>COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
---	--	---

C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	
C.10	Serviços de conservação e manutenção predial <sup>5</sup>	
C.11	Serviço de Rouparia/Lavanderia	
C.13	Serviço de alimentação e nutrição	
C.15	Serviço de guarda/digitalização de prontuários	
C.16	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas (mesmo que terceirizado)	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>D</b>	<b>Outras Despesas</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
D.1	Rateios (Especificar) <sup>3</sup>	R\$
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$</b>

<sup>1</sup> Manutenção Corretiva / Preventiva de equipamentos disponibilizados pela SECIS;

<sup>2</sup> Caso a Proponente contrate manutenção predial e/ou higienização da unidade terceirizados, deverá suprimir os respectivos postos de trabalho da planilha de pessoal e incluir a despesa na planilha de preços em Serviços de Terceiros (Item C);

<sup>3</sup> O rateio refere-se às despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da Instituição considerando a obrigatoriedade de não ultrapassar o índice de 2,5% ao mês do valor total do contrato. É necessário o desdobramento analítico da composição;

<sup>4</sup> A proposta deverá prever no montante A (Recursos Humanos) a força de trabalho 100% celetista (Consolidação das Leis Trabalhista/CLT);

<sup>5</sup> O item C.10 está previsto despesas com manutenção predial e conservação, incluindo dedetização;

\*Na hipótese de isenção ou imunidade tributária, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documentos (s) comprobatório(s) da situação.

Por fim, informar como pretende proceder ao rateio das despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, discriminando o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o Contrato de Gestão, considerando que não deve ultrapassar o índice de 2,5% ao mês em relação ao valor mensal contratado.

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

I – Rastreabilidade: entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.

II – Clareza: Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controvérsia e significado;

III - Desdobramento analítico de sua composição: das despesas que compõem o rateio;

IV – Proporcionalidade: despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização da Sociedade Civil de Saúde.



Na hipótese de isenção ou imunidade tributária, a Organização da Sociedade Civil deverá identificar no Quadro detalhado de despesas de pessoal os encargos sobre os quais estão isentos/imunes.

<b>TOTAL DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS</b>		
<b>A</b>		
A.1	INSS Patronal	
A.2	FGTS	
A.3	SESI/SESC	
A.4	SENAI/SENAC	
A.5	INCRA	
A.6	SEBRAE	
A.7	Salário Educação	
A.8	RAT/FAP	
	<b>Subtotal A</b>	<b>0,00%</b>
<b>B</b>		
B.1	13º Salário	
B.2	Férias + 1/3 Férias	
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	
B.4	Auxílio Doença	
B.5	Acidente de Trabalho	
B.6	Faltas Legais	
B.7	Férias s/Licença Maternidade	
B.8	Licença Paternidade	
	<b>Subtotal B</b>	<b>0,00%</b>
<b>C</b>		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	
C.2	Indenização Adicional	
C.3	Multa FGTS (40%)	
C.4	Contribuição Social / Multa FGTS (10%)	
	<b>Subtotal C</b>	<b>0,00%</b>
<b>D</b>		
D.1	Incidência A x B	
	<b>Subtotal D</b>	<b>0,00%</b>
<b>E</b>		
E.1	Incidência FGTS s/ Aviso indenizado	
E.2	Incidência FGTS s/ Afastamento superior 15d Acidente do Trabalho	
	<b>Subtotal E</b>	<b>0,00%</b>
<b>F</b>		
F.1	Incidência A x Salário Maternidade	
	<b>Subtotal F</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>0,00%</b>

(MODELO)

ANEXO III

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES MATERIAIS.**

Declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c” da Lei nº 13.019, de 2014 c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

▪ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

▪ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

▪ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.**

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do

Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);**
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, dinheiro e valores;
- d) Dirigentes da instituição, inclusive, membros do conselho fiscal.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PÚBLICO**

Eu, (Nome do representante), inscrito no CPF sob o nº (xxxxx), na qualidade de representante legal da (nome da OSC) estabelecida no endereço (endereço da OSC, local da execução do objeto), inscrita no CPNJ sob o nº (xxxxx), declaro para os devidos fins que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta de celebração de formalização do Termo de Colaboração.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaro para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do processo seletivo, no momento da contratação apresentarei documento de comprovação de abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, relativos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /  
ASSINATURA

### **ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_ (razão social), localizada no endereço \_\_\_\_\_, devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a referida Entidade é idônea, em obediência ao inciso VI, do art. 34 do Decreto Municipal nº 28.232/2016.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

## **ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2023 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS** - e a/o **XXXXXXXXXX**, para os fins que especificam na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, com sede Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CNPJ/MF nº 13.927.801/0005-72, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária Marcelle Carvalho de Moraes, devidamente autorizada pelo Decreto publicado no DOM de 18 de abril de 2022, e a(o) \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) neste ato por sua presidente, Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 29.129/2017, consoante o processo administrativo nº 36153/2023, oriundo do Chamamento Público nº 10/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa e média complexidade, no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos partícipes:

##### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SECIS, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECIS, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº 36153/2023, sob pena de restituir à SECIS o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do §2º do art. 55;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatória e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades porventura apresentadas pela CGM e/ou SECIS quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 22.348.443,40 (vinte e dois milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 931.185,14 (novecentos e trinta e um mil cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 115501, UG 430002 Gestão SECIS, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática: 10.302.0002.115501 Fonte: 1500.1- Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

3.3 – A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



3.3.1 – O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.3.2 – Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.4 – Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio da conta corrente de nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O cronograma de desembolso a seguirá uma ordem igualitária de repasse mensal, levando em consideração a entrega da estrutura do Hospital já com a implantação dos equipamentos. Sendo assim, conforme se extrai da tabela abaixo, ordinariamente, os valores mensais a serem repassados não sofrerão alterações ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do termo de colaboração:

DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO MENSAL ESTIMADO EM R\$
CUSTO (EQUIPE MÉDICA E ADMINISTRATIVA)	561.316,39
CUSTEIO SETOR INTERNAMENTO	66.624,00
CUSTEIO SETOR LABORATÓRIO	112.500,00
CUSTEIO EXAMES DE IMAGEM	24.000,00
CUSTO EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	15.000,00
CUSTOS SETOR CIRURGIA	71.744,75
CUSTOS INDIRETOS	80.000,00
<b>TOTAL DE REPASSES MENSAL</b>	<b>931.185,14</b>

#### **(ESTIMATIVA DE CUSTEIO MENSAL/ANO)**

		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
SERVIÇOS (Mão-de-obra)	Equipe médica veterinária e administrativa	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	561316,39	6.735.796,68
	Exames eletrocardiograma	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	66624,00	799.488,00
Materiais e insumos	Setor internamento	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	112500,00	1.350.000,00
	Setor laboratório	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	24000,00	288.000,00
	Setor exames de imagem	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	180.000,00
	Setor cirurgia	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	71744,75	860.937,00
Outros	Custos indiretos	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	80000,00	960.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>931185,14</b>	<b>11.174.221,70</b>

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso acima, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.2.3 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.6 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.6.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 4.6 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:
- I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- 5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido, em qualquer caso, recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;
- 5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos;
- 5.7 As despesas com pessoal custeadas com recurso do convênio só serão acatadas quando da comprovação do evento. Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.8 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a organização da sociedade civil integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.9 Deverá ser certificado através de dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

5.10 A Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da OSC, até o momento da regularização (inclusive com possibilidade de glosa e sub-rogação), sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009, e autorização expressa a ser concedida pela OSC no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 08 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SECIS.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

7.1 – Fica designada como gestora de parceria a Sra. Michelle Holanda Pavese, Matrícula: 3164673, e como suplente o Sr. Uelber Acácio, Matrícula: 3167515, conforme Portaria nº 047/2023, publicada no DOM nº 8623 de 20 de setembro de 2023.

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 046/2023 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8623 do dia 20 de setembro de 2023, com a seguinte formação:

Presidente: Luana Almeida Passos, Matrícula: 3164612; 1º Membro: Jessica Caroline Lopes Silva, Matrícula: 3164631; 2º Membro: Uelber Acácio, Matrícula: 3167515

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de

fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, § único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A OSC deverá apresentar à SECIS **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS TRIMESTRALMENTE**, na forma estabelecida no Art. 67, § 3º, do Decreto municipal n.º 29.129/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

9.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada apresentar a Prestação de Contas Parcial da aplicação das parcelas recebidas, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I- Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II- Relação de pagamentos;

III- Documentação comprobatória das despesas, emitida por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI- Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII- Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII-Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Organização da Sociedade Civil (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV- Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

- a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA;
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –TCM, com base na RES. Nº 156/2012/CNJ.

XXVI – Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII – Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII – Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX – Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;



II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita

a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

I.1 – denunciado, uma vez cessado o estado de calamidade pública que fundamenta a dispensa de chamamento público para formalização do presente termo de colaboração, devendo ser verificada, contudo, para instauração dos efeitos da denúncia, prévia notificação da Administração Pública à OSC parceira para tal finalidade

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

16.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

16.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

17.1 A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal De Sustentabilidade, Resiliência e bem estar e Proteção Animal – SECIS observando o disposto no art.37 § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02

(três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELO MUNICÍPIO/SECIS**

Secretária

**PELA OSC:** \_\_\_\_\_

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: